EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2856/2023 E SUBSIDIARIAMENTE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 073/2022 DO GOVERNO FEDERAL.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de revitalização da Rua Antônio de Pádua Silva e do Mirante do Cruzeiro, no Município de Ferros/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes Obras Públicas

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 26 de novembro de 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 HORAS do dia 10 de dezembro de 2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES https://licitar.digital/

Portaria nº 006/2026: Agente de Contratação

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$ 691.383,35 (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – https://licitar.digital/ > edital CE 005/2026 > esclarecimentos.

TELEFONES: (31) 3863-1295

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08h às 16h.

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (**https://licitar.digital/**)**, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Agente de Contratação, designado pelo Portaria nº 006/2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 2856/2023 e, subsidiariamente pela Instrução Normativa SEGES nº 073/2022 do Governo Federal, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ferros/MG, através do endereço eletrônico https://ferros.mg.gov.br/, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico https://licitar.digital/ e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ferros, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico https://licitar.digital/, bem como no site da Prefeitura Municipal.

1.5 - A Administração não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância, pelo licitante, das informações, avisos, comunicações e atualizações disponibilizadas no sistema eletrônico da plataforma do certame e nos meios oficiais de divulgação do Município. É dever do licitante acompanhar continuamente o certame no sistema, especialmente os comunicados emitidos durante a fase externa.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para execução de obra de revitalização da Rua Antônio de Pádua Silva e do Mirante do Cruzeiro, no Município de Ferros/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em https://licitar.digital/.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site https://licitar.digital/, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ferros/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9 - As comunicações oficiais entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes, durante a fase externa, ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio de mensagens ('chat'/comunicações da plataforma), vedada outra forma de comunicação para fins de prática de atos do certame.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total e seus itens;

b) Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável.

7.1.1. Valor proposto, os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.

7.1.2. O preço deverá ser cotado referindo-se ao valor da respectiva unidade de medida e deverá considerar a entrega do objeto no(s) local(is) determinado(s) e demais condições previstas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

7.1.3. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes.cgu.gov.br), podendo ser substituída por consultas isoladas aos seguintes cadastros:

7.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

7.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2 - Após a fase de lances, o agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, composta por:

a) **Preço global da obra,** rubricado e assinado pelo responsável técnico registrado em conselho profissional competente, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. O preço global ofertado deverá ser idêntico ao preço global indicado na Planilha Orçamentária (alínea "b" deste subitem);

b) **Planilha orçamentária de custos,** com preços unitários com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em conformidade com as informações (modelo constante no projeto básico) devidamente identificada, rubricada e assinada pelo responsável técnico registrado em conselho profissional competente, elaborada no mesmo padrão, sequência dos itens, subtotais, sendo desprezadas as demais e quantitativos da planilha orçamentária de referência, contida neste edital, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global, referido na alínea "a" deste subitem;

ATENÇÃO: A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO DE PLANILHA APRESENTADA NO PROJETO BÁSICO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

b.1) Composição do BDI: A licitante deverá compor o BDI seguindo modelo da composição apresentada pelo Município que está em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013. A composição do BDI deverá ser parte integrante da proposta comercial apresentada;

b.2) O BDI calculado é meramente um balizador, sendo uma sugestão da Secretaria Municipal requisitante, devendo a empresa licitante respeitar os intervalos admissíveis no Acórdão nº 2.622/2013, conforme modelo anexo;

b.3) Nos percentuais referentes a tributos deverá ser considerado para efeito de cálculo o ISS do Município ou correspondente na sua inserção no Simples Nacional;

b.4) O valor final do BDI apresentado deverá estar dentro do intervalo padrão admissível previsto no Acórdão nº 2.622/2013;

b.5) A licitante deverá atender as recomendações do projeto básico, edital e seus anexos para formulação de proposta, de forma a existir igualdade de participação de todos os licitantes;

c) **Cronograma físico-financeiro,** devidamente identificado, rubricado e assinado pelo responsável técnico registrado em conselho profissional competente, compatível com o cronograma de referência, integrante dos Anexos do Edital; deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos de real decorrentes de arredondamentos.

7.2.1 Os preços deverão ser apresentados incluindo todos os custos operacionais da atividade, os tributos, taxas e contribuições, encargos sociais e trabalhistas, horas extras, despesas administrativas, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

7.2.2 No caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, devendo o órgão técnico refazer o cálculo para fins de julgamento.

7.2.3 Havendo divergência entre a Planilha Orçamentária e os demais elementos técnicos do Projeto Básico, prevalecerão os quantitativos, as unidades e as especificações da Planilha, conforme o item 1.5 do Projeto Básico.

7.2.4. Os quantitativos de serviços constantes da planilha orçamentária (Anexo – Projeto Básico) foram calculados pela Secretaria requisitante, com base nos elementos técnicos dos projetos inseridos no projeto básico, devendo, portanto, ser utilizados exatamente como expressos neste edital pela licitante, para o cálculo do preço global.

7.2.5 Com objetivo de evitar divergências entre os quantitativos calculados pelo Município e a planilha orçamentária a ser apresentada na proposta, estará à disposição das licitantes o arquivo eletrônico correspondente, que poderá ser obtido através do sítio eletrônico oficial https://ferros.mg.gov.br/ e plataforma da Licitar Digital https://licitar.digital/.

7.2.6 É obrigatório aos licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da planilha orçamentária. Entretanto, qualquer divergência entre os quantitativos constantes na planilha orçamentária apresentada na proposta e os constantes no edital desta licitação será objeto de retificação pelo órgão técnico da Secretaria Municipal, que refará os cálculos com o quantitativo correto, comunicando-a por escrito às licitantes.

7.2.7. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

a) conhece e aceita, integralmente e sem ressalvas, as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, inclusive o Projeto Básico;

b) examinou a documentação técnica disponibilizada e obteve, por sua conta e risco, todas as informações necessárias para a formulação da proposta e para a execução do objeto;

c) declara que sua proposta foi elaborada com observância das especificações técnicas, prazos, condições de execução, critérios de aceitabilidade e demais exigências do instrumento convocatório, em que proposta e documentos são encaminhados exclusivamente por meio do sistema.

d) Cumprirá o prazo de início e término dos serviços constantes da Minuta Contratual.

e) Declara ainda que conhece o disposto no §5° do art. 115 da Lei Nacional N° 14.133/2021, relativamente a atrasos da execução por evento não imputável ao contratado:

> Art. 115:
>
> § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
>
> § 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.
>
> § 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. **Garantia Adicional**

7.8.1. Nas hipóteses em que a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1.1. O valor da garantia adicional será equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta do licitante vencedor, conforme a seguinte fórmula:

GA = (VO × 0,85) – VP

Onde: GA = Garantia Adicional;

VO = Valor Orçado pela Administração;

VP = Valor da Proposta do licitante vencedor.

7.8.1.2. A metodologia de cálculo adotada observa a orientação do Tribunal de Contas da União, expressa no Quadro 253 do Manual de Licitações e Contratos (4ª Edição, item 5.4.4 - https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-4-4-garantia-adicional-2/), que estabelece como base de cálculo da garantia adicional a diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.8.1.3. A garantia adicional poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a critério do contratado: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; seguro-garantia; ou fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

7.8.1.4. A não apresentação da garantia adicional no prazo estipulado caracterizará recusa injustificada em celebrar o contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, além da perda da garantia de proposta, se houver sido exigida, nos termos do art. 58, §3º, do mesmo diploma legal.

7.8.1.5. A garantia adicional terá as mesmas condições e prazo de vigência da garantia de execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, complementada a cada acréscimo contratual, e liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1.6. A garantia adicional não substitui e será exigida sem prejuízo da garantia de execução contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, somando-se a esta.

7.8.1.7. Sempre que ocorrer prorrogação do prazo contratual, o CONTRATADO deverá providenciar a renovação ou a prorrogação das garantias prestadas, de modo que estas permaneçam vigentes durante toda a execução do contrato.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

8.1.3. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De oficio, a critério do Agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação procederá à análise preliminar das propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que não atendam às exigências deste Edital e do Projeto Básico, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas mínimas exigidas ou que contrariem os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - Durante a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance:

a) de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, quando o critério de julgamento adotado for menor preço; ou

b) de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, quando o critério de julgamento adotado for maior desconto.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**Aberto”.**

9.13. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e

empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 - Havendo empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, quando aplicáveis, as regras de favorecimento às ME/EPP na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.8 – Dentre os documentos e informações passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, para fins de verificação da conformidade da proposta com o Projeto Básico/Executivo, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos que compõem o edital, incluem-se, exemplificativamente:

a) memoriais descritivos complementares;

b) especificações técnicas dos materiais e insumos a serem empregados na execução da obra;

c) fichas técnicas, catálogos ou certificados de conformidade dos principais insumos;

d) composições analíticas de preços unitários, quando necessárias à aferição da exequibilidade;

e) declaração de procedência dos materiais e indicação de fornecedores, quando pertinente;

f) outros documentos técnicos destinados à comprovação da adequação da proposta às exigências do instrumento convocatório.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos de execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta/lance de menor preço não for aceitável ou não atender às exigências do Edital, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, declarando-se o respectivo licitante vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado/orçado pela Administração, nos termos deste Edital.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.2. Deverá o vencedor enviar, por meio do sistema, as planilhas atualizadas e compatibilizadas com o valor final do lance/proposta vencedora, conforme modelo em anexo e regras do Projeto Básico.

12.3 - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DO CONTRATO

16.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (IV)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

16.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

16.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.3 - As despesas decorrentes do instrumento contratual correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.12.10.15.452.0575.1189.4.4.90.51.00 FICHA 466.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO LICITANTE

17.1. **- O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

17.1.1. **- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame**, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

17.1.2. **-Não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

17.2.3. **Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,** quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

17.2.4. Apresentar declaração ou **documentação falsa** exigida para o certame ou prestar **declaração falsa** durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.2.5. - **Fraudar a licitação**;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.2.6. **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza**;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.2.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

17.6. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

17.7. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021

17.8. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual para esta contratação.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

19.2 – Caso o adjudicatário não cumpra o disposto na clausula 19.1 serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19.3 - É facultado à Agente de Contratação ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

19.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

19.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

19.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10 – Os requisitos para subcontratação constam em seção específica do Anexo I – Projeto Básico.

19.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.12 - O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.13 – É vedado ao **licitante** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

19.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

19.15 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Projeto Básico

b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

c) Anexo III - Projeto Técnico - Disponibilizado em pasta compactada;

d) Anexo IV - Declaração de Disponibilidade - equipe;

e) Anexo V – Minuta do Contrato.

19.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico https://licitar.digital/ ou endereço eletrônico oficial do Município de Ferros, https://ferros.mg.gov.br/.

19.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

19.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

Ferros/MG, 25 de novembro de 2026.

_____

Miriã de Jesus Fernandes

Agente de Contratação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal Transportes e Obras Públicas

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente instrumento consolida os subsídios necessários à elaboração do plano de licitação e à gestão da obra, abrangendo a programação da execução, as diretrizes de suprimentos, os parâmetros de fiscalização e demais informações técnicas e administrativas pertinentes, em atendimento à alínea “e” do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A definição técnica da obra deverá abranger os seguintes elementos, sob responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados:

a) Documento de Formalização de Demanda;
b) Estudo Técnico Preliminar;
c) Orçamento e Cronograma de Obra, com Planilha Resumo, Planilha Orçamentária, Curva ABC, Cronograma Físico-Financeiro, demonstrativos de BDI, composições de preços e Planilha de Cotação de Preços;
d) Memorial Descritivo do Projeto Urbanístico;
e) Restauro do Chafariz e do Cruzeiro na Fontinha – Etapa I: Conhecimento do Bem e Diagnóstico;
f) Memorial do Restauro Executivo – Etapa II;
g) Memorial Descritivo e de Cálculo do Projeto Executivo de Drenagem Pluvial;
h) Memorial do Projeto de Instalações Elétricas;
i) Memorial do Projeto de Iluminação Pública e Modificação de Rede;
j) Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos; e
k) Peças gráficas dos projetos.

1.3. A contratação deverá dispor dos elementos necessários e suficientes à definição e ao dimensionamento da obra, à estimativa dos custos e à fixação dos métodos e prazos executivos, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O presente instrumento estabelece as condições administrativas e consolida as especificações disponíveis para a contratação. Sua elaboração não substitui os levantamentos, os dimensionamentos, os elementos gráficos e a responsabilidade técnica dos profissionais competentes para a implantação da obra.

1.5. Havendo divergência entre a Planilha Orçamentária e os demais elementos técnicos do projeto básico, prevalecerão os quantitativos, as unidades e as especificações da Planilha.

II. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. Contratação de empresa para execução de obra de revitalização da Rua Antônio de Pádua Silva e do Mirante do Cruzeiro, no Município de Ferros/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

2.2. Classificação do objeto

2.2.1. A presente contratação classifica-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver a reforma e a recuperação da via pública e do mirante, com recomposição do calçamento e implantação de drenagem, estruturas e iluminação, com alteração substancial das características do bem imóvel.

2.2.2. A execução compreende métodos convencionais e materiais de ampla disponibilidade no mercado, enquadrando-se como obra comum de engenharia, segundo os critérios da Nota Técnica IBR 001/2021 (Revisão 2025), do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Convocação e formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, adjudicado o objeto e homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, admitida a prorrogação prevista no art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. O não comparecimento injustificado no prazo estipulado implicará a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente classificado.

2.4. Instrumento de contratação e prazos

2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, período compatível com a execução e os trâmites de recebimento provisório e definitivo. A vigência não se confunde com o prazo de execução.

2.4.2. O prazo para execução da obra será de 8 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

2.4.3. As prorrogações, alterações e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 111, 115, §5º, e 124, quando incidentes. A prorrogação da vigência de contrato por escopo não afasta a constituição em mora nem as sanções por atraso imputável à Contratada.

III. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Será admitida, mediante autorização prévia da Administração, subcontratação parcial de atividades acessórias, como transporte de materiais, retirada de resíduos e ensaios tecnológicos, vedada a transferência integral do objeto e a subcontratação da execução principal da recomposição do calçamento, das estruturas de concreto e dos dispositivos de drenagem, que constituem o núcleo do objeto.

5.2.2. Será igualmente admitida a subcontratação dos serviços de extensão e modificação da rede de distribuição de energia elétrica a empreiteira credenciada na Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para construção de redes por particulares (obra PART), quando a Contratada não detiver esse credenciamento, comprovado na assinatura do contrato, nos termos do item 5.4.4. Deverão ser observados os limites e impedimentos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de profissionais ou empresas subcontratadas.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. A execução deverá observar a gestão e destinação adequada de resíduos, o controle de poeira e ruído, a prevenção de vazamentos, a contenção de sedimentos e o uso racional de água e materiais, em atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 12.305/2010 e à Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002 e suas alterações. Não será

permitido lançamento de resíduos ou águas concentradas em locais capazes de provocar poluição, erosão ou assoreamento, devendo ser respeitadas as autorizações ambientais exigíveis.

5.4. Dos Documentos Exigidos para Assinatura do Contrato

5.4.1. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar, no prazo da convocação previsto no item 2.3.1, o vínculo com o(s) engenheiro(s) ou demais profissional(is) legalmente habilitado(s) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) para fins de qualificação técnico-profissional, nos termos do subitem 9.5.1.6, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou registro eletrônico equivalente;

b) contrato social ou ato constitutivo da empresa, quando o profissional integrar o seu quadro societário;

c) contrato de prestação de serviços firmado entre as partes; ou

d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência expressa deste, hipótese em que a efetiva contratação deverá ser comprovada antes da emissão da Ordem de Serviço.

5.4.2. A exigência do vínculo na assinatura do contrato, e não na fase de habilitação, evita impor aos licitantes custos desnecessários antes da contratação. Assegura, ao mesmo tempo, que a obra conte com o profissional cuja experiência foi aferida na licitação desde o início da execução.

5.4.3. A não comprovação do vínculo no prazo fixado caracterizará recusa injustificada em assinar o contrato e sujeitará o adjudicatário às penalidades legais, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na forma do art. 90, §2º.

5.4.4. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar, no prazo da convocação previsto no item 2.3.1, o cadastro ativo e vigente na CEMIG como empreiteira credenciada para construção de redes de distribuição por particulares (obra PART). Caso não detenha esse credenciamento, deverá apresentar o comprovante de cadastro da empreiteira credenciada que subcontratará para os serviços de extensão e modificação da rede, acompanhado de declaração de compromisso firmada por esta, nos termos do item 5.2.1.

5.4.5. A não comprovação prevista no item 5.4.4 no prazo fixado sujeitará o adjudicatário ao disposto no item 5.4.3.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução da obra observará o prazo de 8 (oito) meses a partir da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro. Os valores programados não constituem pagamento automático: o faturamento dependerá dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

6.1.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

6.1.3. A Contratada deverá cumprir as etapas de mobilização e desmobilização, administração local, serviços iniciais, remoções e demolições, estruturas de concreto, instalações hidrossanitárias, drenagem pluvial, pavimentação e pisos, instalações elétricas, revitalização dos bens culturais, urbanismo, paisagismo, extensão de rede, transporte interno e limpeza final, observando as interfaces técnicas entre os serviços:

a) a instalação da placa de identificação da obra, com 4,50 m² (3,00 × 1,50 m), em local visível e conforme modelo repassado pelo Município, a disponibilização de banheiro químico durante todo o período de execução, as ligações provisórias de água, esgoto e energia e o fechamento e a sinalização das frentes de trabalho, com tapume metálico, tapume de tela, cones, fita zebrada e placas em cavalete, deverão preceder as intervenções, preservando a segurança dos moradores, dos pedestres, dos fiéis e dos trabalhadores; a locação da obra será executada pela Contratada, com gabarito e acompanhamento de equipe topográfica;

b) as remoções e demolições compreenderão a limpeza de 2.325,69 m² de terreno, a remoção de 52,23 m² de estruturas metálicas chumbadas em concreto, a demolição de 359,49 m² de piso de pedra e de 1,42 m³ de concreto armado e a remoção de 91,51 m de meio-fio com reaproveitamento; as demolições serão manuais e progressivas, com umedecimento prévio das áreas sujeitas a poeira e proteção das edificações vizinhas, do chafariz e do Cruzeiro; os materiais removidos serão

carregados e transportados em caminhão basculante, com distância média de transporte de até 30 km, a área licenciada indicada pela fiscalização, vedada a queima de resíduos a céu aberto, inclusive a mencionada na descrição da composição de limpeza do terreno;
c) as estruturas de concreto compreenderão as estacas do tipo broca e os baldrames de apoio aos guarda-corpos e aos corrimãos, os bancos moldados no local, o piso do mirante, a escada de acesso ao chafariz e o muro de arrimo dos patamares do Cruzeiro, com concreto de resistência característica à compressão (fck) de 25 MPa, armaduras em aço CA-50/CA-60, lastro de concreto magro, impermeabilização dos baldrames com emulsão asfáltica em duas demãos e reaterro compactado; o piso do mirante será executado sobre base de brita tratada com 6% de cimento, com lona plástica de 150 micra e juntas de dilatação e de contração; o muro de arrimo será executado em alvenaria estrutural de blocos de concreto com 19 cm de espessura e resistência mínima de 4,5 MPa; as fundações dos guarda-corpos e corrimãos deverão estar concluídas e liberadas pela fiscalização antes da recomposição do pavimento adjacente;
d) a drenagem pluvial compreenderá a execução de caixa coletora com grelha, em alvenaria estrutural de blocos de concreto, com elementos em concreto armado e impermeabilização, e o assentamento de 14,85 m de rede tubular de concreto com diâmetro de 400 mm e junta rígida, sobre lastro de concreto magro, até a boca de lobo existente na Rua Santana; a rede deverá estar concluída antes da recomposição do calçamento no trecho correspondente e conduzir as águas sem pontos de retenção; o mirante contará ainda com ponto de água para irrigação, com torneira, tubulação de PVC de 25 mm e caixa de passagem com grelha;
e) a pavimentação compreenderá a recomposição de 718,98 m² de calçamento em pedra poliédrica, com regularização e compactação manual do terreno, reassentamento das pedras aproveitáveis, complementação com material novo e rejuntamento com pó de pedra, e o assentamento de 244,51 m de meio-fio de concreto pré-moldado, padrão SUDECAP tipo B, com 40 × 15/12 cm, 80 cm de comprimento e fck igual ou superior a 20 MPa; o meio-fio será assentado em vala apiloada, escorado por solo compactado, antes da recomposição do trecho que confina, vedado o uso de pedras ou fragmentos de alvenaria sob sua base;
f) os pisos do mirante e dos acessos compreenderão 42,71 m² de piso intertravado em peças retangulares com 10 cm de espessura e fck de 35 MPa, assentadas sobre colchão de areia de 6 cm, com compactação mecanizada e confinamento por 31,14 m de cordão boleado de concreto pré-moldado com 10 × 10 cm; 69,00 m² de piso em pedra São Tomé, assentado com argamassa sobre contrapiso de 3 cm, com rejuntamento em cimento branco e corante, limpeza e duas demãos de resina hidrofugante; 30,19 m² de deck em revestimento cerâmico antiderrapante para ambiente externo, classe PEI V, sobre contrapiso; 2,95 m² de revestimento em pedra ferro nas paredes dos degraus da cruz, sobre chapisco e emboço; e piso em concreto com acabamento camurçado na escada do chafariz;
g) as instalações elétricas do mirante compreenderão entrada de energia aérea no padrão da concessionária, com saída subterrânea, quadro de distribuição com disjuntores, interruptor diferencial-residual de 40 A/30 mA e dispositivos de proteção contra surtos, 50 m de duto corrugado de polietileno de alta densidade de 1¼" enterrado, com lastro de areia e fita de advertência, e cabos de cobre com isolamento para 0,6/1 kV; a iluminação compreenderá 3 (três) luminárias LED de 68 a 97 W em postes de aço retos engastados com 5,0 m de altura, 2 (dois) projetores LED de 138 a 180 W para destaque do monumento, relé fotoelétrico e tomada de uso geral, com iluminância média de 75 lux, conforme o estudo luminotécnico;
h) a revitalização dos bens culturais compreenderá, no chafariz, o lixamento, a lavagem por hidrojateamento e escovação, o tratamento de fissuras com argamassa de cal e areia, a recomposição pontual de reboco, a preparação e a pintura das superfícies, o reposicionamento das esquadrias metálicas e a substituição da torneira existente por bica em cobre polido; no Cruzeiro, a consolidação estrutural com enxertos em madeira, o lixamento, o emassamento, a pintura a óleo e o acabamento em verniz poliuretânico; e, nos corrimãos existentes, o lixamento e a pintura esmalte sobre fundo anticorrosivo; a cantaria do chafariz será limpa com água e detergente de pH neutro, com escova de cerdas macias, vedada a aplicação de verniz ou impermeabilizante sobre as pedras;
i) o urbanismo e o paisagismo compreenderão 46,04 m de guarda-corpo de aço galvanizado com 1,10 m de altura, 183,02 m de corrimão duplo em tubo galvanizado de 1½", a pintura esmalte de ambos sobre fundo anticorrosivo, o polimento dos bancos de concreto, o plantio de 19,17 m² de

grama esmeralda em placas, com conservação por 30 (trinta) dias, de 6 (seis) arbustos e de 1 (uma) árvore da espécie unha-de-vaca, com preparo de covas e do solo, irrigação diária nos primeiros 40 (quarenta) dias e tratamento fitossanitário quando necessário;

j) a extensão e a modificação da rede de distribuição compreenderão a instalação de 10 (dez) postes de poliéster reforçado com fibra de vidro, de 12 m e 300 daN, a retirada de 1 (um) poste de madeira de 10 m e 150 daN, a instalação de 2 (duas) estruturas de média tensão tipo M1, de 9 (nove) estruturas de baixa tensão tipo SI1 e de 9 (nove) luminárias LED de 60 W, com relé fotoelétrico e braço curto, com uso de plataforma elevatória articulada; os serviços observarão as normas de distribuição da CEMIG e o regime de construção de redes de distribuição por particulares (obra PART), que exige execução por empreiteira credenciada na concessionária e aprovação prévia do projeto pela CEMIG Distribuição; a Contratada deverá protocolar o projeto na concessionária logo após a emissão da Ordem de Serviço, manter durante toda a execução o credenciamento comprovado nos termos do item 5.4.4 e entregar, ao final, os projetos atualizados conforme construído (as built), em meio impresso e em arquivo eletrônico editável; o atraso na aprovação do projeto pela concessionária, não imputável à Contratada e devidamente comprovado, prorrogará o cronograma da etapa, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021; e

k) o transporte de materiais dentro da obra será feito com minicarregadeira, e a limpeza final compreenderá a remoção das instalações provisórias e a entrega da área em condições de uso imediato.

6.1.4. Durante toda a execução deverão ser adotados controle tecnológico dos materiais e serviços, medidas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as aplicáveis da NR-18, NR-6, NR-10, NR-12 e NR-35, e gestão dos resíduos da construção civil, inclusive elaboração e implementação do plano de gerenciamento quando exigível, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

6.1.5. A Contratada deverá manter sinalização provisória e isolamento das áreas de risco, inclusive das valas, escavações e frentes de demolição, nos termos do art. 95 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Por se tratar de via estreita e íngreme, deverá também organizar acessos provisórios que assegurem a entrada e a saída dos moradores e programar os serviços de modo compatível com as procissões e peregrinações ao Cruzeiro.

6.1.6. As intervenções no chafariz e no Cruzeiro somente terão início após a manifestação do órgão municipal de proteção do patrimônio cultural, a cargo da Administração, e após o registro fotográfico do estado dos bens pela Contratada. Seguirão as diretrizes do projeto de restauro, com mínima intervenção e argamassas compatíveis com o sistema construtivo tradicional. Os trabalhos que possam comprometer elementos artísticos contarão com orientação de profissional especializado, e qualquer substituição de material dependerá de aprovação da fiscalização, ouvido o autor do projeto.

6.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços serão executados na Rua Antônio de Pádua Silva, conhecida como Fontinha, desde o chafariz, situado no início da via, até o Mirante do Cruzeiro, na sede urbana do Município de Ferros/MG, conforme as peças gráficas e as memórias de cálculo dos projetos. A disponibilidade das áreas de intervenção, a verificação de interferências com redes de água, esgoto, energia e comunicação existentes e a manifestação do órgão municipal de proteção do patrimônio cultural deverão ser asseguradas pela Administração antes da emissão da Ordem de Serviço.

6.2.2. A execução ocorrerá preferencialmente em dias úteis, no período das 07h às 17h. Situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderão ensejar atividades em horários diferenciados ou aos finais de semana, desde que atendidas as normas trabalhistas, de segurança e de proteção ao meio ambiente. A programação dos serviços considerará a ocupação residencial da via e o calendário religioso do Cruzeiro, com controle de ruído e de poeira e manutenção do acesso às residências.

6.3. Rotinas a Serem Cumpridas

6.3.1. A execução observará as especificações técnicas, os quantitativos e os preços contratados, a programação aprovada e as normas aplicáveis ao objeto. Divergências deverão ser submetidas à fiscalização antes da execução do serviço afetado.

6.3.2. A Contratada apresentará, a cada mês, a medição dos serviços executados, com indicação de código, descrição, unidade, quantidade do período, quantidade acumulada, saldo contratual,

preço unitário e valor total, acompanhada de memória de cálculo individualizada por frente de serviço (via, mirante, bens culturais e rede de distribuição).
6.3.3. Para fins de agilidade e padronização dos trabalhos, e tendo como referência a sistemática do Transferegov (plataforma do Governo Federal), a Contratada deverá, no momento de solicitar a medição da obra, encaminhar o arquivo devidamente preenchido conforme a planilha e o cronograma físico-financeiro fornecidos no processo licitatório.
6.3.4. A documentação deverá ser apresentada para o acompanhamento, a conferência e o ateste da medição, bem como para os demais procedimentos necessários à realização do pagamento. Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:
a) relatório fotográfico georreferenciado da execução dos serviços;
b) comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO); e
c) certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas, relativas às Fazendas federal, estadual e municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, observado o disposto no item 8.21.
6.3.5. Para a liberação do pagamento da última medição, a Contratada deverá entregar o Diário de Obras devidamente preenchido, acompanhado de relatório fotográfico georreferenciado que contemple todas as etapas da obra, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.
6.3.6. Caberá ao Setor de Engenharia e Fiscalização avaliar a documentação apresentada e emitir o aceite da medição, desde que esteja devidamente compatível com a execução da obra.
6.3.7. Todas as etapas da obra serão vistoriadas, e somente após a aprovação da fiscalização será autorizado o prosseguimento da etapa subsequente.
6.3.8. A Contratada deverá manter registro diário de todas as atividades executadas, condições climáticas, efetivo de pessoal e ocorrências relevantes, consignados no Diário de Obras sob responsabilidade do engenheiro preposto. O Diário de Obras deverá registrar, em especial, as condições de execução e a aprovação de cada etapa construtiva, os resultados de ensaios de controle tecnológico dos materiais, as intervenções nos bens culturais e as ocorrências que possam afetar o prazo ou a qualidade dos serviços.
6.3.9. Os serviços serão executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, com apresentação da ART ou do RRT cabível antes do início da obra. As intervenções nos bens culturais ficarão a cargo de profissional com atribuição para esse tipo de serviço. A Contratada indicará responsável técnico e preposto, assegurando acompanhamento compatível com as etapas e os riscos, sem presumir exigência de engenheiro residente em dedicação integral não dimensionada no orçamento.
6.3.10. Nos casos de obras que utilizem blocos cimentícios, bloquetes, pavers ou materiais similares, deverá ser apresentado relatório de ensaio de rompimento das peças, indicando o fck (resistência característica à compressão) dos elementos utilizados. Nesta obra, os relatórios deverão comprovar a resistência de 35 MPa especificada para as peças do piso intertravado, com amostragem por lote de fornecimento e ensaios conforme a ABNT NBR 9781-2:2026. O assentamento de cada lote dependerá da apresentação do relatório correspondente e de sua aceitação pela fiscalização.
6.3.11. O controle tecnológico abrangerá também a comprovação da resistência do concreto estrutural, por moldagem e rompimento de corpos de prova conforme a ABNT NBR 12655:2022, a apresentação de laudo ou certificado do fabricante dos meios-fios, dos cordões e dos tubos de concreto, estes conforme a ABNT NBR 8890:2020, e a apresentação dos certificados de conformidade das luminárias emitidos no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), nos termos da Portaria Inmetro nº 62/2022. Materiais e serviços reprovados deverão ser substituídos ou refeitos às expensas da Contratada.
6.3.12. A empresa contratada compromete-se a cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação federal, estadual e municipal vigente.
6.3.13. A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações constantes nos projetos e na planilha orçamentária integrantes do processo licitatório. Não poderá alterar materiais, dimensões ou soluções sem autorização técnica e administrativa. Eventual divergência entre os memoriais descritivos e a Planilha Orçamentária será tratada como erro material sanável, prevalecendo a descrição da planilha.

6.4. Materiais a Serem Disponibilizados

6.4.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários aos serviços contratados, inclusive as ligações provisórias de água, esgoto e energia do canteiro remuneradas na Planilha Orçamentária. As pedras do calçamento e os meios-fios em condições de uso serão reaproveitados na própria obra, e os demais materiais aproveitáveis provenientes das remoções pertencerão ao Município. A Contratada deverá remover as sobras de materiais e os entulhos que gerar, nos termos do item 13.1.42.

6.4.2. Os materiais e equipamentos deverão atender às características técnicas do objeto, observando-se especialmente:

a) serviços iniciais: 1 placa de obra com 4,50 m², em chapa galvanizada nº 26, espessura de 0,45 mm, dimensões de 3,00 × 1,50 m, plotada com adesivo vinílico, afixada com rebites 4,8 × 40 mm em estrutura de metalon 20 × 20 mm, espessura de 1,25 mm, com suporte em eucalipto autoclavado pintado com tinta PVA em duas demãos, conforme modelo repassado pelo Município; banheiro químico com reboque para transporte; tapume fixo em telha metálica galvanizada trapezoidal, espessura de 0,5 mm, em módulos de 3,00 × 2,20 m; tapume de proteção para transeuntes em tela de polietileno; cones de PVC com 75 cm de altura; e placas de sinalização de 0,50 × 0,50 m, dupla face, em cavalete;

b) estruturas de concreto: concreto com fck de 25 MPa; aço CA-50/CA-60; fôrmas em compensado plastificado de 12 mm; emulsão asfáltica para impermeabilização; base de brita tratada com 6% de cimento; e blocos de concreto estrutural com 19 cm de espessura e resistência mínima de 4,5 MPa;

c) drenagem pluvial: tubos de concreto para águas pluviais com diâmetro de 400 mm e junta rígida, conforme a ABNT NBR 8890:2020; grelha e materiais da caixa coletora conforme o projeto; e concreto magro para lastro;

d) pavimentação e pisos: pedras poliédricas reaproveitadas e complementares, compatíveis com as existentes, e pó de pedra para rejuntamento; meio-fio de concreto pré-moldado padrão SUDECAP tipo B, com fck igual ou superior a 20 MPa; peças de concreto retangulares para piso intertravado, com 10 cm de espessura e fck de 35 MPa, conforme a ABNT NBR 9781-1:2026, e areia para o colchão de assentamento; cordão boleado de concreto pré-moldado com 10 × 10 cm e fck de 20 MPa; pedra São Tomé com 2 cm de espessura, cimento branco, corante e resina hidrofugante; revestimento cerâmico antiderrapante para ambiente externo, classe PEI V; e pedra ferro para revestimento;

e) dispositivos de segurança: guarda-corpo de aço galvanizado com 1,10 m de altura, montantes tubulares de 1½" espaçados a cada 1,20 m, travessa superior de 2" e gradil em barras chatas de 32 × 4,8 mm, fixado com adesivo estrutural epóxi; corrimão duplo em tubo galvanizado com costura de 1½" e espessura de 3 mm, fixado em montantes verticais de 1½", com suportes em barra chata de 1" × ½"; e tinta esmalte base solvente com fundo anticorrosivo;

f) instalações elétricas e iluminação do mirante: padrão de entrada conforme a concessionária; quadro de distribuição, disjuntores DIN, interruptor diferencial-residual e dispositivos de proteção contra surtos; duto corrugado de polietileno de alta densidade de 1¼"; cabos de cobre flexíveis, classe 5, com isolamento EPR/HEPR, não halogenados e antichama, para 0,6/1 kV; luminárias e projetores LED com grau de proteção IP66; postes de aço retos engastados com 5,0 m; e relé fotoelétrico de 220 V e 1.800 VA;

g) extensão de rede: postes de poliéster reforçado com fibra de vidro de 12 m e 300 daN, estruturas e acessórios conforme os padrões da concessionária; luminárias LED de 60 W com certificação do Inmetro e relé fotoelétrico; e plataforma elevatória articulada com altura aproximada de 12,5 m;

h) revitalização dos bens culturais: madeira com densidade e resistência mecânica similares às existentes, seca, imunizada e de origem legal, conforme as recomendações gerais do projeto de restauro; produtos preservativos de madeira registrados no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); argamassa de cal e areia; tinta a óleo e verniz poliuretânico; e bica em cobre polido; e

i) paisagismo: grama esmeralda em placas e terra vegetal; arbustos com altura de 0,30 a 2,00 m; muda de unha-de-vaca com altura média de 2,00 m; e corretivos, adubos e composto orgânico conforme o memorial urbanístico.

6.5. Especificação da Garantia do Serviço

6.5.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, por analogia e no que couber, a ABNT NBR 17170:2022 e as demais normas técnicas aplicáveis ao objeto. Distingue-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, à funcionalidade e à durabilidade dos serviços executados.

6.5.2. Por se tratar de obra que impacta a solidez e a segurança da via, do pavimento, da drenagem, das estruturas de concreto, dos dispositivos de proteção contra quedas e dos demais elementos executados, a Contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam essas condições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto ou da parcela correspondente, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3. Para os demais materiais, componentes e equipamentos fornecidos ou instalados, a garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações deste Projeto Básico, da Ordem de Serviço e as orientações técnicas dos fabricantes, observada, quando houver fornecimento de bens, a garantia mínima legal, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente previstos.

6.5.4. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de operação e manutenção fornecidas pela Contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo esta por falhas decorrentes de uso indevido, intervenções de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.

6.5.5. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não implicam renovação do prazo de garantia, assegurando-se, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização deste contrato observarão o disposto na legislação aplicável, assegurando a segregação de funções entre gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, com designação formal de agentes públicos qualificados e compatíveis com as atribuições desempenhadas.

7.2. O Gestor do Contrato será designado pela autoridade competente, preferencialmente o responsável pela demanda ou outro servidor adstrito à unidade gestora, admitida delegação específica.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato:

7.3.1. Acompanhar todas as etapas da execução contratual, coordenando a atuação dos fiscais designados.

7.3.2. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alterações contratuais.

7.3.3. Coordenar os procedimentos de recebimento definitivo, que será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado e avaliação técnica da qualidade e quantidade dos serviços.

7.3.4. Coordenar a rotina de registros da execução contratual, como ordens de serviço, ocorrências, medições, alterações e prorrogações.

7.3.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de liquidação e pagamento.

7.3.6. Adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Compete ao Fiscal Técnico:

7.4.1. Acompanhar a execução da obra quanto aos aspectos técnicos, garantindo o cumprimento das especificações do projeto básico, das normas técnicas e padrões de qualidade.

7.4.2. Sanar dúvidas e divergências técnicas, emitir pareceres, registrar ocorrências e propor medidas corretivas.

7.4.3. Realizar medições dos serviços executados e aprovar as planilhas de medição emitidas pela contratada.

7.4.4. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos técnicos, mediante termo circunstanciado.
7.4.5. Zelar pela conformidade dos serviços com o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas e o projeto básico.
7.4.6. Realizar testes, exames ou ensaios para controle de qualidade dos serviços, quando necessário.
7.4.7. Controlar e registrar todas as atividades no histórico de fiscalização, incluindo notificações, ocorrências e providências adotadas.
7.4.8. Nos casos de obras, vistoriar o diário de obras, armazenar documentos técnicos (projetos, ARTs/RRTs, alvarás), e supervisionar as condições do canteiro de obras.
7.5. Compete ao Fiscal Administrativo:
7.5.1. Acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, como controle de prazos, apostilamentos, termos aditivos, garantias e glosas.
7.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
7.5.3. Verificar o cumprimento das obrigações administrativas e elaborar relatório para subsidiar o recebimento do objeto, sem substituir a verificação técnica dos serviços executados.
7.5.4. Registrar ocorrências administrativas relevantes e propor medidas de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato.
7.5.5. Auxiliar o gestor na elaboração de relatórios, tramitação de documentos e instrução de processos relacionados à execução contratual.
7.5.6. Emitir notificações para correção de irregularidades administrativas, acompanhando a adoção das medidas corretivas.
7.6. A atuação do gestor e dos fiscais será preventiva, rotineira e sistemática, com registros em meio físico ou eletrônico, garantindo a rastreabilidade das ações adotadas, a fim de assegurar a boa execução do contrato e a observância das normas legais e contratuais.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada glosa proporcional e motivada dos serviços não executados ou rejeitados, sem prejuízo das sanções cabíveis e do pagamento da parcela incontroversa, quando se constate que o Contratado:
i) não produziu os resultados acordados;
ii) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
iii) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
Do recebimento
i) A cada período mensal, o Contratado apresentará a medição dos serviços executados, com quantidades discriminadas por componente da obra, memória de cálculo e comprovação do atendimento aos critérios técnicos;
ii) O pagamento considerará as unidades de serviço efetivamente executadas e aceitas, ainda que não esgotada toda a etapa mensal programada, sem remuneração de serviços não realizados ou de materiais meramente estocados;
iii) O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
8.2. O recebimento provisório da obra será realizado em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão, acompanhada dos elementos necessários à verificação, mediante termo detalhado. A conferência das medições mensais ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da apresentação completa, sem se confundir com o recebimento final da obra.
8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
8.4. O fiscal administrativo emitirá relatório sobre as obrigações administrativas, fornecendo os subsídios necessários ao recebimento provisório realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

8.5. O fiscal setorial, quando designado, prestará apoio à verificação dos serviços na respectiva frente de serviço e encaminhará seus registros ao fiscal responsável, respeitadas suas atribuições.
8.6. As medições terão periodicidade mensal, conforme o art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021. O valor devido resultará da multiplicação dos quantitativos acumulados aceitos pelos preços unitários contratados, deduzidos os pagamentos anteriores e as glosas justificadas.
8.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:
i) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando as conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
8.8. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado pelo agente responsável, com indicação dos serviços verificados, das condições de aceitação e das pendências eventualmente identificadas.
8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais. As parcelas rejeitadas não serão atestadas enquanto não corrigidas.
8.10. Havendo controvérsia sobre a execução de parte do objeto na última medição, a Administração liquidará e pagará a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as exigências documentais do item 6.3.5.
8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.
8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
i) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
ii) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
iii) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
iv) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
v) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à empresa a necessidade de emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
8.15. Pendências imputáveis ao Contratado que impeçam a verificação serão formalmente comunicadas, com delimitação dos serviços afetados. O prazo correspondente será retomado após o saneamento, vedada a suspensão genérica da análise e do pagamento das parcelas incontroversas.
8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.18. A prorrogação do prazo de liquidação dependerá de justificativa expressa e de comunicação à Contratada, mantido o processamento regular dos valores incontroversos.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) a identificação e a autenticidade do documento fiscal;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.21. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada por consulta oficial ou documentação pertinente. A irregularidade ensejará notificação e as providências legais cabíveis, mas não autorizará, por si só, a retenção de pagamento de serviços executados e aceitos, conforme orientação do Acórdão TCU nº 964/2012-Plenário.

Prazo de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação, prazo estabelecido neste instrumento, observada a ordem cronológica por fonte de recursos e categoria contratual prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento aquela em que o valor for efetivamente disponibilizado à Contratada por meio da operação bancária.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O tratamento tributário do optante pelo Simples Nacional será observado mediante comprovação da opção e da natureza da receita, sem afastar retenções legalmente incidentes sobre a execução da obra, inclusive as não abrangidas pelo recolhimento unificado.

Reajuste

8.28. Os preços serão fixos e irreajustáveis por 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se data-base a data do orçamento estimado, fevereiro de 2026, ainda que as composições adotem referências do SINAPI (janeiro de 2026) e do SICRO, da tabela SETOP e da tabela SUDECAP (outubro de 2025).

8.29. Após a anualidade, os preços serão reajustados mediante a variação acumulada do INCC-M, Índice Nacional de Custo da Construção — Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), aplicado às parcelas executadas a partir da data em que se completar o interregno, observada a apuração de eventual atraso imputável à Contratada. O cálculo observará $R = V \times (I/I_0 - 1)$, sendo V o valor da parcela reajustável e I e I_0 os índices do mês de incidência e da data-base.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) índice(s) definitivo(s).
8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinados pela legislação então em vigor.
8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.
8.35. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por Concorrência eletrônica, com critério de menor preço global para o conjunto proposto, sem alteração da medição por preços unitários.
9.1.1. A modalidade Concorrência é aplicável à obra de engenharia, conforme o art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a adoção do pregão para obras, nos termos do art. 29, parágrafo único, da mesma Lei.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, c/c o art. 6°, inciso XXVIII, ambos da Lei nº 14.133/2021, regime em que o pagamento é vinculado às unidades de serviço efetivamente medidas e executadas, com base nos preços unitários contratados.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será composto por dois parâmetros:
9.3.1.1. Valor global máximo de R$ 691.383,35 (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos);
9.3.1.2. Preços unitários máximos discriminados na Planilha Orçamentária de Custos, anexa a este Projeto Básico.
9.3.2. As propostas deverão respeitar os limites globais e unitários fixados pela Administração, inclusive após eventual negociação ou saneamento admitido em lei, sem alteração da substância da proposta nem aumento de seu valor global.
9.3.3. A análise de aceitabilidade e exequibilidade observará o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando os preços unitários, o valor global e os quantitativos. Dúvidas quanto à viabilidade serão objeto de diligência na forma legal, com motivação da decisão, vedada a aceitação de proposta que permaneça acima dos limites estabelecidos.
9.3.4. Após o julgamento, o licitante vencedor reelaborará e apresentará, por meio eletrônico, as planilhas com quantitativos e custos unitários e o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, adequados ao valor final da proposta, nos termos do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do item 9.3.1.2.

9.4. Da Garantia Adicional

9.4.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

9.5. Exigências de habilitação

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.5.1.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada da comprovação de eleição ou designação dos administradores;
c) Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento e registro no Brasil, quando exigíveis, observadas as regras legais aplicáveis à sua participação e à atividade a ser exercida;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;
e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;
f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;
c) Prova de regularidade perante o FGTS;
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

9.5.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.
b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1. Os parâmetros buscam aferir capacidade de cumprimento das obrigações e de financiamento da mobilização e das medições mensais:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

c) Se algum índice for inferior ou igual a 1, será admitida a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, observados o art. 69, §4º, e o regime dos consórcios.
d) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
e) A documentação contábil observará a forma de escrituração e de apresentação legalmente exigível à empresa, inclusive as regras de ECD/SPED quando aplicáveis, sem imposição de obrigação eletrônica a quem não esteja legalmente sujeito a ela.
f) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

9.5.1.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, seja o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com comprovação de validade regular do registro institucional.
a.1) No caso de sociedades empresárias estrangeiras, a exigência será atendida mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o respectivo conselho profissional no Brasil.
b) Declaração de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.5.1.5. Qualificação Técnico-Operacional

a) A comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, dar-se-á mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente.
a.1) Nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, será admitida a Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pelos CREAs, com base nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) vinculadas à pessoa jurídica. Igualmente, será admitida a Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), instituída pela Resolução CAU/BR nº 243/2023, que alterou a Resolução CAU/BR nº 93/2014, com base nas RRTs dos profissionais vinculados à empresa perante o CAU.

a.2) Será admitido o somatório de atestados de contratos distintos para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos. Atestados relativos a serviços executados de forma concomitante equivalem à comprovação de uma única contratação.
a.3) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
a.4) O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória complementar, como contratos, locais de execução e contato do contratante.
a.5) Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com a atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme registrado em contrato social atualizado.
b) Serão aceitos atestados ou documentos emitidos por entidades estrangeiras, acompanhados de tradução para o português, salvo quando comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
c) Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha participado, desde que atendidos os requisitos dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1.6. Qualificação Técnico-Profissional

a) O fornecedor deverá apresentar o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente pela execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação.
a.1) O(s) profissional(is) indicado(s) deverão efetivamente participar da execução do objeto contratual. Será admitida sua substituição por profissional(is) com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
b) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 67, §12, da mesma Lei.
c) A comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, dar-se-á mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente.
c.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se a obra ou serviço que contemple as parcelas de maior relevância ou de valor significativo definidas no subitem 9.5.1.5, assim consideradas aquelas cujo valor individual represente 4% (quatro por cento) ou mais do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Não se exigirão quantitativos mínimos na qualificação técnico-profissional, vedadas igualmente limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
c.2) Será admitido o somatório de atestados de contratos distintos do profissional indicado para a comprovação da experiência exigida. Atestados relativos a serviços executados de forma concomitante equivalem à comprovação de uma única contratação.
c.3) O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória complementar, como contratos, locais de execução e contato do contratante.

9.5.1.7. Disposições gerais sobre habilitação

a) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

b) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.
c) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.
d) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
11.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária nº 02.12.10.15.452.0575.1189.4.4.90.51.00 FICHA 466.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:
12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e os termos de sua proposta;
12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;
12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
12.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços executados, medidos e aceitos, nos prazos, formas e condições contratuais, observada a ordem cronológica legal;
12.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
12.1.8. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, mediante decisão motivada;
12.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;
12.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
12.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ele designado;
12.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução;
12.1.14. Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do Município;
12.1.15. Receber provisoriamente e definitivamente a obra;
12.1.16. Impugnar e mandar demolir ou substituir serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados;

12.1.17. Indicar servidor para verificar o andamento da obra/serviços a serem executados pela Contratada;
12.1.18. Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado;
12.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
12.1.20. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos ou demais normas aplicáveis ao contrato, ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
12.1.21. O Município não assumirá compromissos privados da Contratada com terceiros, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuídas. A Contratada responderá pelos danos que causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)
13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
13.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as regras deste Instrumento, as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município;
13.1.2. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
13.1.3. Providenciar a confecção e a instalação de 1 placa de obra, com leiaute e localização aprovados pela fiscalização, nos limites dos quantitativos contratados, contendo a identificação da origem dos recursos conforme o modelo fornecido pelo Município;
13.1.4. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
13.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto à entidade profissional competente;
13.1.6. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
13.1.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
13.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
13.1.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
13.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
13.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade em razão da fiscalização. Eventuais descontos dependerão de apuração, motivação e observância do contraditório, quando cabível.
13.1.11. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
13.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
13.1.13. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
13.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
13.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
13.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
13.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
13.1.20. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da Contratante, mudanças nos métodos executivos que alterem as especificações contratadas.
13.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
13.1.22. Proteger as informações legalmente sigilosas e os dados pessoais acessados durante a execução, sem restringir a publicidade dos atos e informações públicas da contratação.
13.1.23. Responsabilizar-se pela formação dos preços de sua proposta e pela produtividade dos meios de execução, sem transferir à Administração erros de sua composição. Essa obrigação não converte a empreitada por preço unitário em preço global nem afasta alterações legalmente autorizadas e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
13.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
13.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
13.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
13.1.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.
13.1.28. Obter as licenças e autorizações legalmente atribuídas à sua responsabilidade, sem assumir obrigações de licenciamento que incumbam à Administração e devam preceder a licitação.
13.1.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
13.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
13.1.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
13.1.32. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

13.1.33. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
13.1.34. Providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de empregado cuja conduta inadequada ou insuficiência técnica tenha sido demonstrada e comunicada pela fiscalização, respeitadas a gestão de pessoal da empresa e a legislação trabalhista.
13.1.35. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
13.1.36. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados uniformes e equipamentos de segurança necessários.
13.1.37. Manter atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.
13.1.38. A fiscalização efetuada pela Prefeitura poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.
13.1.39. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
13.1.40. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.
13.1.41. Assumir os custos de transporte, carga, descarga e movimentação previstos na contratação, sem pagamento em duplicidade.
13.1.42. Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.
13.1.43. Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.
13.1.44. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.
13.1.45. A Contratante poderá determinar a paralisação de atividades sem proteção adequada, registrando o motivo e as responsabilidades. A repercussão no cronograma e a apuração de atraso observarão o art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sem afastar sanções por falha imputável à Contratada.
13.1.46. Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual, ressalvado o disposto no item 6.4.1.
13.1.47. Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.
13.1.48. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.
13.1.49. Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra e serviço licitado.
13.1.50. Observar as normas e a legislação relativas à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ao realizar a obra.
13.1.51. Permitir aos agentes competentes acesso aos documentos e registros pertinentes à execução e à fiscalização do contrato, observados os limites legais e a proteção de informações sigilosas.
13.1.52. Manter no canteiro de obras todos os projetos referentes à etapa de execução, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra.
13.1.53. Disponibilizar profissionais capacitados para a execução, mediante vínculo juridicamente admissível e compatível com as responsabilidades assumidas.
13.1.54. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado antes do início da execução dos serviços.
13.1.55. Elaborar planilha de medição de obra no final de execução de cada evento e solicitar vistoria da equipe técnica do gestor do contrato para conferência e aprovação.

13.1.56. Executar os serviços conforme especificações contratadas e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
13.1.57. Planejar a execução considerando os acessos e as condições ordinárias da Rua Antônio de Pádua Silva, via estreita, íngreme e ocupada por residências, e do Mirante do Cruzeiro, comunicando prontamente fatos supervenientes ou condições imprevisíveis que afetem a segurança, os custos ou os prazos, para análise e providências legais.
13.1.58. Não executar serviços adicionais sem prévia autorização e formalização legal cabível. A constatação de necessidade não prevista deverá ser comunicada antes de sua execução, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
13.1.59. Não será admitido em nenhum tempo que a contratada alegue desconhecimento dos dispositivos deste Projeto Básico, como justificativa para não cumprir com obrigações descritas.
13.1.60. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.
13.1.61. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
13.1.62. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
13.1.63. Apresentar, a cada remoção de resíduos do canteiro, o Controle de Transporte de Resíduos, com identificação do transportador e do destinador final regular perante o órgão ambiental competente, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU, 2025).
13.1.64. Exigir dos transportadores e destinadores de resíduos e dos fornecedores de produtos florestais a inscrição regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), administrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), quando obrigatória.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. A Administração deverá ser informada, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre a contratação de suboperadores que tratem dados pessoais em nome da Contratada no âmbito deste contrato.
14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pelas infrações administrativas previstas em lei e neste instrumento, a Administração poderá aplicar as sanções cabíveis, observados a gravidade, a proporcionalidade, as circunstâncias do caso e o devido processo legal:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, bem como nas demais condutas que justifiquem penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

d). Multa de, observados o piso de 0,5% (cinco décimos por cento) e o teto de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até 15 (quinze) dias, observados os limites legais incidentes e a proporcionalidade;

2. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato por inexecução parcial, graduada conforme a gravidade e a extensão do inadimplemento, inclusive quando o atraso superior a 15 dias comprometer o cumprimento da obrigação;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do contrato por inexecução total, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa na forma do art. 156, §7º. O impedimento e a inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158 e os prazos e competências legais.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução observará as exigências ambientais, sociais, de segurança e de acessibilidade aplicáveis à obra, conforme as responsabilidades definidas neste instrumento.

16.2. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do ato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. Será competente o foro da sede da Administração contratante para as questões judiciais decorrentes da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.5. A participação na licitação implica ciência das regras e condições regularmente estabelecidas, sem renúncia ao direito de impugnação, recurso, defesa ou controle de legalidade.

16.6. A especificação do objeto realiza-se no presente Projeto Básico e em seus anexos, que incluem os projetos de urbanismo, restauro, drenagem pluvial, instalações elétricas e iluminação pública desenvolvidos em nível executivo, em atendimento ao art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Ferros/MG, 25 de novembro de 2026.

Waldete Dias dos Santos
Diretor de Obras Municipais

Rita de Cássia Leite Ribeiro Quintão
Engenheira Arquiteta
CAU/BR A19895-1

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pretendida pelo Município de Ferros/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas. O objetivo consiste em analisar detalhadamente a necessidade identificada e avaliar as alternativas disponíveis para supri-la de forma eficiente, técnica e economicamente vantajosa, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. Para tanto, buscou-se caracterizar a demanda, elencar suas especificidades e identificar a melhor medida para atendê-la, viabilizando a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação pretendida.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. I)

2.1. O Município de Ferros situa-se às margens do Rio Santo Antônio, afluente do Rio Doce, em Minas Gerais. Sua ocupação remonta à segunda metade do século XVIII e decorreu da exploração de ouro e diamantes no leito do rio. A Lei nº 3.195, de 23 de junho de 1884, criou o município de Santana de Ferros, instalado em 17 de julho de 1887. A área central da sede guarda parte expressiva da memória urbana e religiosa da comunidade.

2.2. A Rua Antônio de Pádua Silva, conhecida como Fontinha, integra esse núcleo central. É uma via estreita, de aclive acentuado, ladeada por edificações de um e dois pavimentos. No início da via encontra-se o chafariz, e no alto da colina, o Cruzeiro. O alto do morro também é acessado pela Rua José Cirilo Nicácio.

2.3. Os dois extremos da via abrigam bens de valor cultural reconhecido. O chafariz, construído em 1887, comemora a lei de criação do município. Tem estrutura em pedra e tijolo cerâmico, frontão triangular, pilares de pedra ornamentados, duas torneiras e duas pias, e consta da ficha de inventário do Cruzeiro. O Cruzeiro da Fontinha, tombado pelo Município, é uma cruz monumental de madeira erguida, segundo a tradição oral, entre o fim do século XVIII e o início do século XIX.

2.4. O Cruzeiro é ponto de peregrinação e de procissões em datas do calendário religioso. Relatos dos moradores mais antigos registram que, nos períodos de seca, os fiéis levavam água do chafariz aos pés da cruz em sinal de penitência. Quando iluminado, o monumento é visto de diversos pontos da cidade e funciona como símbolo de proteção da comunidade.

O alto do morro oferece vista da região central e do relevo montanhoso, o que lhe confere a função de mirante.

2.5. O diagnóstico realizado em agosto de 2024 classificou os dois bens em estado regular de conservação, segundo os parâmetros de avaliação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) adotados no diagnóstico. Esse estado indica problemas que ainda não comprometem a integridade do bem, mas degradam suas qualidades físicas e estéticas e podem levar à perda de suas características.

2.6. No chafariz, o diagnóstico registrou desplacamento do reboco, sujidades, musgo, limo e fissuras. No Cruzeiro, a madeira está ressecada e apresenta trincas, lascas, quebras e ataque de insetos xilófagos. A fixação da cruz diretamente no solo agrava a umidade das peças. As chapas metálicas e os parafusos de ligação estão oxidados, e a instalação elétrica apresenta fios expostos e lâmpadas quebradas.

2.7. A própria via apresenta condições inseguras de circulação. As pedras do calçamento estão cobertas por microrganismos, o que torna a superfície escorregadia, sobretudo no período chuvoso. Há pontos de irregularidade no piso e trechos sem corrimão ao longo do aclive. Essas condições expõem pedestres, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e grupos em procissão ao risco de quedas.

2.8. O escoamento das águas pluviais agrava o quadro. A bacia de contribuição estende-se do Cruzeiro até a Rua Santana e soma cerca de 3 hectares. O estudo hidrológico estimou vazão de aproximadamente 604 litros por segundo para chuva com período de retorno de 10 anos. Sem captação adequada, as águas descem pelo leito da via e se concentram no trecho inferior, próximo ao chafariz. O fluxo desordenado remove o rejuntamento, desloca peças do calçamento e mantém a superfície molhada.

2.9. O alto do morro carece de infraestrutura que ofereça condições adequadas de permanência, contemplação e lazer. A iluminação é deficiente, o que restringe o uso noturno, reduz a segurança dos usuários e compromete a visibilidade do Cruzeiro.

2.10. A permanência dessa situação produz efeitos que se acumulam. A degradação progressiva dos bens culturais tende a transformar o estado regular em precário e a exigir intervenções mais onerosas no futuro. A via continua a oferecer risco de acidentes, e o espaço público de lazer, contemplação e prática religiosa permanece subutilizado.

2.11. A demanda se vincula a deveres constitucionais do Município. O art. 216, §1º, da Constituição Federal impõe ao Poder Público promover e proteger o patrimônio cultural. O art. 23, III e IV, atribui a todos os entes a proteção de bens de valor histórico e cultural e o dever de impedir sua destruição e descaracterização. O art. 30, IX, confere ao Município a promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural local.

2.12. A política de desenvolvimento urbano, nos termos do art. 182 da Constituição, deve ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. A Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em seu art. 2º, XII, inclui entre essas diretrizes a proteção, a preservação e a recuperação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico. A

Lei nº 13.146/2015 exige condições de acessibilidade nos espaços de uso público, e o art. 217, §3º, da Constituição determina ao Poder Público o incentivo ao lazer como forma de promoção social.

2.13. O problema público consiste na degradação de um conjunto urbano de valor histórico, religioso e paisagístico, formado pela Rua Antônio de Pádua Silva, pelo chafariz e pelo Cruzeiro da Fontinha. O conjunto não oferece circulação segura, não conduz adequadamente as águas pluviais, não dispõe de iluminação suficiente e expõe os bens culturais a perdas progressivas. A situação afeta moradores, fiéis e visitantes e contraria o dever municipal de proteção do patrimônio.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. O Município ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. A contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. A solução deverá requalificar a Rua Antônio de Pádua Silva e o Mirante do Cruzeiro, na sede do Município de Ferros/MG. Deverá assegurar superfície de circulação estável e segura, captação e condução das águas pluviais, proteção contra quedas, iluminação adequada, espaço de permanência no mirante e conservação do chafariz e do Cruzeiro. O revestimento da via deverá guardar compatibilidade com a ambiência histórica do conjunto formado pelos bens culturais.

4.1.2. O escopo executivo deverá compreender os seguintes grupos de serviços:

a) mobilização e desmobilização, abrangendo o deslocamento, a instalação e a retirada dos equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução;

b) administração local da obra, com encarregado geral durante a execução;

c) serviços iniciais, consistentes no fornecimento e na instalação de placa de identificação da obra em chapa galvanizada nº 26, com dimensões de 3,00 × 1,50 m, nas instalações de apoio, com banheiro químico e ligações provisórias de água, esgoto e energia, nos serviços topográficos e de locação, no tapume de fechamento e na sinalização da frente de obra;

d) remoções, demolições e recolocações, compreendendo a limpeza do terreno, a remoção de estruturas metálicas e de pisos existentes, a remoção de meios-fios com reaproveitamento e a carga, o transporte e a destinação dos materiais;

e) estruturas de concreto, abrangendo estacas e baldrames de apoio aos guarda-corpos e corrimãos, bancos moldados no local, piso do mirante, escada de acesso ao chafariz e muro de arrimo dos patamares do Cruzeiro;

f) instalações hidrossanitárias, com ponto de água para irrigação;

g) drenagem pluvial, com caixa coletora com grelha e rede tubular de concreto;

h) pavimentação da via e execução de pisos no mirante e nos acessos, com confinamento lateral por meio-fio e cordão de concreto;

i) instalações elétricas e iluminação do mirante e do monumento;

j) revitalização do chafariz, do Cruzeiro e dos corrimãos existentes;

k) urbanismo, com guarda-corpos, corrimãos, acabamento dos bancos, deck e revestimento em pedra;

l) paisagismo, com plantio de grama, arbustos e árvore;

m) extensão e modificação da rede de distribuição de energia elétrica para iluminação pública; e

n) transporte de materiais dentro da obra e limpeza final.

4.1.3. As intervenções no chafariz e no Cruzeiro deverão seguir as diretrizes do projeto de restauro, com mínima intervenção e compatibilidade entre os materiais novos e os existentes. As argamassas de recomposição deverão ser compatíveis com o sistema construtivo tradicional, conforme especificação daquele projeto. A cantaria do chafariz será limpa com água e detergente de pH neutro, com escova de cerdas macias, vedada a aplicação de verniz ou impermeabilizante sobre as pedras. As madeiras serão imunizadas, e as peças metálicas receberão tratamento contra oxidação.

4.1.4. Os trabalhos que possam comprometer elementos artísticos ou integrados aos bens culturais deverão contar com orientação de profissional especializado. A Contratada registrará o estado dos bens antes, durante e após cada intervenção, por meio de relatório fotográfico.

4.1.5. Os materiais e as técnicas construtivas deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao objeto, em especial: ABNT NBR 6118:2023 e ABNT NBR 12655:2022, para as estruturas e o controle do concreto; ABNT NBR 9781-1:2026 e ABNT NBR 9781-2:2026, para os componentes de concreto do piso intertravado, e ABNT NBR 15953:2026, para sua execução; ABNT NBR 8890:2020, para os tubos de concreto da rede pluvial; ABNT NBR 14718:2019, no que couber, para os guarda-corpos; ABNT NBR 9050:2020, para a acessibilidade; ABNT NBR 5410:2004, para as instalações elétricas de baixa tensão; e ABNT NBR 5101:2024, para a iluminação pública. As intervenções na rede de distribuição observarão as normas técnicas da concessionária.

4.1.6. A Contratada deverá fornecer a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas e os insumos necessários ao escopo contratado. Também responderá pela qualidade dos materiais e pela conformidade técnica da execução.

4.1.7. A extensão e a modificação da rede de distribuição envolvem ativos da concessionária de energia elétrica. O memorial do projeto de iluminação pública registra que essas intervenções seguem o regime de construção de redes de distribuição por particulares (obra PART) da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

4.2. Requisitos de Desempenho

4.2.1. O revestimento da via deverá resultar em superfície regular, firme e estável, com peças travadas pelo rejuntamento. O confinamento lateral será feito por meio-fio de concreto pré-moldado com resistência mínima de 20 MPa. A superfície acabada não poderá apresentar peças soltas, ressaltos ou depressões que retenham água ou provoquem tropeços.

4.2.2. O concreto estrutural deverá apresentar resistência característica mínima de 25 MPa, com armaduras em aço CA-50 ou CA-60. Os baldrames receberão impermeabilização com emulsão asfáltica. O muro de arrimo dos patamares será executado em alvenaria estrutural de blocos de concreto com 19 cm de espessura e resistência mínima de 4,5 MPa. O controle tecnológico do concreto observará a ABNT NBR 12655:2022.

4.2.3. O sistema de drenagem foi dimensionado pelo método racional, para período de retorno de 10 anos e tempo de concentração de 10 minutos. A rede de concreto com diâmetro de 400 mm deverá operar como conduto livre, com borda livre mínima de 20% do diâmetro. O conjunto deverá conduzir as águas captadas à boca de lobo existente na Rua Santana, sem empoçamentos, refluxos ou pontos de retenção.

4.2.4. Os guarda-corpos serão de aço galvanizado, com 1,10 m de altura, montantes tubulares de 1½" espaçados a cada 1,20 m, travessa superior de 2" e gradil em barras chatas. Os corrimãos serão duplos, em tubo galvanizado de 1½", fixados em montantes verticais. Ambos receberão pintura esmalte sobre fundo anticorrosivo e deverão resistir aos esforços previstos na ABNT NBR 14718:2019, no que couber, com continuidade ao longo dos trechos indicados em projeto.

4.2.5. A iluminação do mirante e do monumento deverá empregar luminárias com tecnologia LED e grau de proteção IP66, com iluminância média de 75 lux, conforme o estudo luminotécnico. Os circuitos terão proteção por dispositivo diferencial-residual de 30 mA e por dispositivo de proteção contra surtos. As luminárias da rede pública deverão possuir certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), nos termos da Portaria Inmetro nº 62/2022, e atender às características fixadas no memorial do projeto de iluminação pública.

4.2.6. As madeiras empregadas no restauro deverão apresentar densidade e resistência mecânica similares às existentes e estar secas e imunizadas. As superfícies tratadas

deverão ser entregues limpas, sem respingos de tinta ou verniz e sem excesso de argamassa.

4.3. Requisitos de Acessibilidade

4.3.1. As intervenções deverão observar as exigências de acessibilidade aplicáveis à natureza e à localização da obra, em atendimento ao art. 45, VI, da Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 13.146/2015 e à ABNT NBR 9050:2020. O objetivo é assegurar condições seguras de circulação, inclusive para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.3.2. Em razão do aclive acentuado, os corrimãos duplos deverão manter continuidade nos trechos indicados em projeto e permitir apoio firme ao longo do percurso. O acabamento deverá resultar em superfície regular, firme e estável. As soluções de acessibilidade respeitarão as restrições impostas pela proteção dos bens culturais, sem introduzir obrigações não contempladas no escopo contratado.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o art. 5º, o art. 11, IV, e o art. 45, I e III, da Lei nº 14.133/2021, com a legislação ambiental aplicável e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU, 2025). Os requisitos a seguir sistematizam as obrigações ambientais relacionadas à execução da obra.

4.4.2. Gestão de resíduos da construção civil: os resíduos gerados deverão ser segregados na origem, classificados e destinados nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002 e suas alterações e da Lei nº 12.305/2010. As peças de calçamento e os meios-fios em condições de uso deverão ser reaproveitados. Todo resíduo removido do canteiro seguirá acompanhado de controle de transporte, conforme orientação do Guia AGU. Fica vedado o descarte em cursos d'água, encostas, lotes vagos e áreas não licenciadas, bem como a queima de resíduos a céu aberto, nos termos do art. 47, III, da Lei nº 12.305/2010.

4.4.3. Controle de emissões e ruídos: a Contratada deverá umedecer as frentes de demolição e de movimentação de solo quando necessário ao controle de poeira. Os equipamentos receberão manutenção preventiva para reduzir emissões e vazamentos. As atividades ruidosas respeitarão os horários e limites legais, considerada a ocupação residencial da via.

4.4.4. Controle de erosão e assoreamento: durante a execução, a Contratada adotará medidas de contenção e de direcionamento provisório das águas. Essas medidas deverão evitar o carreamento de sedimentos para os imóveis lindeiros, para a caixa coletora e para a boca de lobo existente na Rua Santana.

4.4.5. Madeira e produtos preservativos: a madeira empregada deverá ter origem legal, comprovada pelo documento de controle florestal exigível, que em Minas Gerais corresponde ao documento estadual que substitui o Documento de Origem Florestal (DOF). Os produtos preservativos de madeira deverão estar registrados no Instituto Brasileiro do

Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), conforme orientação do Guia AGU.

4.4.6. Eficiência energética: a iluminação empregará luminárias LED certificadas pelo Inmetro, comandadas por relé fotoelétrico. As luminárias, lâmpadas e reatores removidos deverão seguir para os sistemas de logística reversa, conforme o art. 33, V e VI, da Lei nº 12.305/2010.

4.4.7. Embalagens de tintas e solventes: as embalagens de tintas imobiliárias seguirão para os sistemas de logística reversa previstos no art. 3º, §2º, da Resolução CONAMA nº 307/2002. Solventes e demais resíduos perigosos serão armazenados, transportados e destinados conforme as normas técnicas específicas.

4.5. Requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho

4.5.1. A execução dos serviços observará as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à construção, à proteção individual, à segurança em eletricidade, às máquinas e equipamentos e ao trabalho em altura, especialmente a NR-18, a NR-6, a NR-10, a NR-12 e a NR-35. A Contratada deverá fornecer, sem ônus para os trabalhadores, equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade e implantar proteção coletiva, isolamento e sinalização nas áreas de risco.

4.5.2. A sinalização da frente de obra deverá garantir a segurança dos pedestres e dos veículos durante toda a execução, nos termos do art. 95 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Por se tratar de via estreita e íngreme, a Contratada organizará acessos provisórios compatíveis com a entrada e a saída dos moradores. A programação dos serviços também deverá considerar as procissões e peregrinações ao Cruzeiro.

4.5.3. Os serviços na rede de distribuição de energia elétrica e os trabalhos com plataforma elevatória serão executados por profissionais capacitados nos termos da NR-10 e da NR-35. As ações de emergência relacionadas a instalações elétricas deverão constar do plano de emergência da empresa executora.

4.6. Garantia Técnica

4.6.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, por analogia e no que couber, a ABNT NBR 17170:2022 e as demais normas técnicas aplicáveis ao objeto. Distingue-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, à funcionalidade e à durabilidade dos serviços executados.

4.6.2. Por se tratar de obra que impacta a solidez e a segurança da via, do pavimento, da drenagem, das estruturas de concreto, dos dispositivos de proteção contra quedas e dos demais elementos executados, a Contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam essas condições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto ou da parcela correspondente, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.3. Para os demais materiais, componentes e equipamentos fornecidos ou instalados, a garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações do Projeto Básico e da Ordem de Serviço e as orientações técnicas dos fabricantes, observada, quando houver fornecimento de bens, a garantia mínima legal, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente previstos.

4.6.4. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de operação e manutenção fornecidas pela Contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo esta por falhas decorrentes de uso indevido, intervenções de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.

4.6.5. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não implicam renovação do prazo de garantia, assegurando-se, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022.

4.7. Dos Prazos

4.7.1. O prazo de execução da obra é de 8 (oito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro que integra o orçamento de referência. O planejamento executivo deverá observar a sequência prevista no cronograma.

4.7.2. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Aplica-se, quando cabível, a prorrogação prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para contratos de escopo predefinido.

4.7.3. O memorial do projeto de iluminação pública não inclui no prazo de execução o tempo de aprovação do projeto de extensão de rede pela concessionária. O planejamento da obra deverá considerar esse intervalo, para que a etapa correspondente não comprometa o prazo total de execução. O Cronograma Físico-Financeiro situa a extensão de rede nos meses 7 e 8, o que preserva intervalo para essa aprovação.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inc. IV)

5.1. As quantidades estimadas são as registradas na Planilha Orçamentária que integra o documento Orçamento e Cronograma de Obra, anexo a este estudo.

5.2. Os quantitativos resultam dos levantamentos registrados nas memórias de cálculo e nas peças gráficas dos projetos de urbanismo, restauro, drenagem pluvial, instalações elétricas e iluminação pública. A partir desses elementos, foram dimensionados os serviços de cada etapa: mobilização, administração local, serviços iniciais, remoções e demolições, estruturas de concreto, instalações hidrossanitárias, drenagem, pavimentação e pisos, instalações elétricas, revitalizações, urbanismo, paisagismo, transporte interno, limpeza final e extensão de rede.

5.3. Por se tratar de obra de execução única, as quantidades não decorrem de histórico de consumo. Elas refletem as dimensões físicas da via, do mirante e dos bens culturais e as especificações dos memoriais descritivos.

5.4. A extensão de rede é quantificada em unidades de serviço adotadas pela concessionária e por lista de materiais própria. Os serviços de remoção e transporte são quantificados em volume, massa e momento de transporte, conforme as distâncias indicadas no orçamento.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. Análise das alternativas possíveis

6.1.1. A necessidade descrita na Seção II admite diferentes soluções técnicas para o revestimento da via e para o tratamento do conjunto urbano. Foram consideradas a manutenção corretiva pontual do calçamento existente, a substituição do revestimento por pavimento asfáltico, por blocos de concreto intertravados ou por pavimento rígido de concreto e a recomposição do calçamento em pedra poliédrica com requalificação integrada. Também se examinaram a intervenção restrita ao revestimento e a iluminação por sistemas fotovoltaicos autônomos. A avaliação é qualitativa e não pressupõe pesquisas comerciais ou estudos não realizados.

6.1.2. Manutenção corretiva pontual do calçamento existente

A manutenção pontual consiste no reassentamento de peças soltas e na limpeza localizada da superfície. Apresenta baixo custo imediato e pode ser executada por equipes municipais.

A alternativa não altera as causas do problema. As águas pluviais continuam a escoar sobre o leito, a remover o rejuntamento e a deslocar as peças. A via segue sem corrimãos contínuos e sem iluminação adequada, e os bens culturais continuam sem tratamento. O ciclo de reparos se repetiria a cada período chuvoso, sem resultado duradouro.

6.1.3. Substituição do revestimento por pavimento asfáltico

O revestimento asfáltico oferece superfície contínua e conforto de rolamento. É a solução usual em vias de maior volume de tráfego.

Em via estreita e de aclive acentuado, a execução depende de equipamentos de grande porte, como vibroacabadora e rolos compactadores, com dificuldade de acesso e de compactação. O concreto betuminoso exige usina em distância compatível com o transporte da mistura. A alternativa também exigiria a remoção integral do calçamento existente e romperia a ambiência do conjunto formado pelo chafariz e pelo Cruzeiro. Esse impacto contraria a proteção do patrimônio cultural exigida pelo art. 45, V, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Substituição do revestimento por blocos de concreto intertravados

O pavimento intertravado emprega peças pré-moldadas sob controle industrial, assentadas sobre colchão de areia e confinadas por meio-fio. Os componentes têm requisitos e métodos de ensaio fixados pela ABNT NBR 9781-1:2026 e pela ABNT NBR 9781-2:2026. A execução usa equipamentos leves e admite manutenção localizada.

Em rampas acentuadas, a solução demanda travamentos transversais adicionais para conter o deslizamento das peças. A substituição exigiria remover todo o calçamento existente e gerar volume expressivo de resíduos. O padrão industrializado das peças também alteraria a feição tradicional da via que dá acesso aos bens culturais.

6.1.5. Substituição por pavimento rígido de concreto

O pavimento de concreto apresenta vida útil longa e baixa necessidade de intervenções. Em rampas, pode receber acabamento ranhurado para melhorar a aderência.

A execução envolve formas, juntas, controle de cura e interdição prolongada da via, sem alternativa de acesso para parte dos moradores. Os reparos exigem demolição e reconstrução de placas. A alternativa também implicaria a remoção integral do calçamento e produziria superfície contínua sem relação com a ambiência histórica do conjunto.

6.1.6. Recomposição do calçamento em pedra poliédrica com requalificação integrada

A alternativa recompõe o calçamento poliédrico existente, com regularização do terreno, reassentamento das pedras aproveitáveis, complementação com material novo e rejuntamento. O confinamento lateral é feito por meio-fio de concreto pré-moldado. A solução se associa à drenagem do trecho de maior concentração do escoamento, à implantação de guarda-corpos e corrimãos, à iluminação com tecnologia LED, ao tratamento do mirante e à revitalização dos bens culturais.

O calçamento poliédrico preserva a feição tradicional da via e oferece superfície rugosa, favorável à aderência em rampas. A execução usa mão de obra de calceteiros e equipamentos leves, de ampla disponibilidade no interior de Minas Gerais. A manutenção é localizada, com retirada e reassentamento das pedras.

Entre os riscos destacam-se a perda de rejuntamento e o deslocamento de peças quando houver falha de compactação, de confinamento ou de drenagem. Esses riscos exigem fiscalização do assentamento e conservação periódica.

6.1.7. Intervenção restrita ao revestimento

A recomposição do revestimento sem drenagem, sem dispositivos de proteção contra quedas e sem iluminação reduziria o custo inicial. A ausência de captação, porém, manteria o escoamento concentrado sobre o leito e exporia o novo revestimento à perda precoce do rejuntamento.

A via também permaneceria sem corrimãos contínuos, e o mirante seguiria sem condições de uso noturno. A implantação posterior desses elementos exigiria remover partes do pavimento recém-executado, com nova mobilização e retrabalho. A alternativa não atende ao problema descrito na Seção II.

6.1.8. Iluminação por sistemas fotovoltaicos autônomos

Os sistemas fotovoltaicos autônomos dispensam a conexão à rede e eliminam o consumo de energia da concessionária. Em compensação, dependem de baterias, com vida útil inferior à das luminárias e descarte sujeito a logística reversa.

Os projetores de destaque do monumento exigem potência que eleva o porte dos painéis e das baterias. O alto do morro é área aberta, exposta a furtos e vandalismo. A extensão da rede com luminárias LED de alta eficiência atende à iluminação da via com equipamentos padronizados pela concessionária e integra os novos pontos ao parque de iluminação pública municipal.

6.2. Justificativa técnica e econômica da escolha

6.2.1. A recomposição do calçamento em pedra poliédrica, associada à drenagem pluvial, aos guarda-corpos e corrimãos, à iluminação com tecnologia LED, ao tratamento do mirante e à revitalização do chafariz e do Cruzeiro, constitui a solução que melhor atende à necessidade. Ela enfrenta as causas do problema e não apenas seus efeitos: capta as águas que degradam o pavimento, protege o pedestre no aclive e recupera os bens culturais.

6.2.2. Do ponto de vista técnico, o calçamento poliédrico oferece aderência adequada a rampas acentuadas e dispensa usina e equipamentos pesados, de difícil acesso em via estreita. O reaproveitamento das pedras existentes reduz o consumo de material novo e a geração de resíduos. A drenagem no trecho de maior concentração do escoamento protege o rejuntamento e prolonga a vida útil do revestimento.

6.2.3. Do ponto de vista patrimonial, a solução preserva a feição tradicional da via que liga o chafariz ao Cruzeiro tombado. Atende, assim, ao art. 45, V, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a proteção do patrimônio histórico e cultural, inclusive quanto ao impacto direto ou indireto da obra. As intervenções nos bens culturais seguem as diretrizes do projeto de restauro, com mínima intervenção e compatibilidade de materiais.

6.2.4. Do ponto de vista econômico, o custo da solução foi estimado por composições de sistemas de referência, nos termos do art. 23, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. O reaproveitamento das pedras e dos meios-fios reduz custos de aquisição e de destinação. As luminárias LED reduzem o consumo de energia e a frequência de substituição em relação às tecnologias convencionais. A drenagem evita o ciclo de reparos corretivos descrito na Seção II.

6.2.5. A escolha considera as consequências práticas da decisão, nos termos do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB). A substituição do revestimento por solução industrializada resolveria a superfície, mas

descaracterizaria o acesso aos bens culturais e geraria resíduos em volume elevado. A manutenção pontual manteria o risco de acidentes e a degradação dos bens. A solução integrada equilibra segurança, preservação e custo.

6.2.6. O mercado regional conta com empresas de construção civil aptas a executar os serviços de pavimentação, estruturas, drenagem, urbanismo e instalações elétricas, o que favorece a competitividade do certame. Os serviços de restauro têm natureza conservativa e baixa participação no orçamento. A extensão de rede segue padrões da concessionária e conta com empreiteiras credenciadas no Estado.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VI)

7.1. A estimativa do valor observa o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a formação do orçamento de obras e serviços de engenharia por composições de custos unitários de sistemas de referência, acrescidas do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais cabíveis.

7.2. O Orçamento e Cronograma de Obra foi elaborado pelo Consórcio Pitágoras, sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Juliana Gonçalves Oliveira (CREA-MG 239.787/D). Adota como referências o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Minas Gerais, janeiro de 2026; o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Minas Gerais, outubro de 2025; a tabela referencial SETOP, do Governo do Estado de Minas Gerais, Região Central, outubro de 2025; e a tabela da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), do Município de Belo Horizonte, outubro de 2025. Todas foram consideradas sem desoneração.

7.3. O SINAPI e o SICRO atendem ao parâmetro do art. 23, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021. O uso das tabelas SETOP e SUDECAP encontra amparo no art. 23, §3º, pois a contratação não envolve recursos da União. Os itens sem correspondência nesses sistemas foram orçados por composições próprias, com coeficientes extraídos de outros sistemas de referência, e por cotações registradas na Planilha de Cotação de Preços do orçamento. A mão de obra de extensão de rede adota valores de referência da concessionária para unidades de serviço.

7.4. A estimativa incorpora três percentuais de BDI, calculados pela fórmula do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, com Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de 4,00% e sem Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB):

a) BDI 1, de 23,32%, para a tipologia de construção de rodovias e ferrovias, aplicado aos serviços de mobilização, administração local, serviços iniciais e revitalização da via e do mirante;

b) BDI 2, de 27,91%, para a tipologia de construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, aplicado aos materiais e à mão de obra da extensão de rede; e

c) BDI 3, de 15,28%, para fornecimento de materiais e equipamentos, aplicado à locação da plataforma elevatória.

7.5. O valor global estimado é de R$ 691.383,35 (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme a Planilha Orçamentária anexa a este estudo.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. Classificação do Objeto

8.1.1. O objeto consiste na contratação de empresa para execução de obra de revitalização da Rua Antônio de Pádua Silva e do Mirante do Cruzeiro, no Município de Ferros/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, custeada com recursos próprios do Município. O escopo inclui serviços iniciais, remoções e demolições, estruturas de concreto, drenagem pluvial, recomposição do calçamento, pisos, dispositivos de proteção contra quedas, instalações elétricas e iluminação, revitalização do chafariz e do Cruzeiro, paisagismo e extensão da rede de distribuição para iluminação pública.

8.1.2. A atividade enquadra-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, por alterar substancialmente as características da via pública e do mirante. A aplicação dos filtros da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), confirma esse enquadramento. A execução exige profissional habilitado nos termos da Lei nº 5.194/1966, critério do primeiro filtro daquela Orientação, sem prejuízo das atribuições conferidas aos arquitetos e urbanistas pela Lei nº 12.378/2010.

8.1.3. A ação principal corresponde a "reformar" e "recuperar" a via pública e o mirante, na acepção dos itens 3.5 e 3.4 da mesma Orientação. A implantação da rede de drenagem, das estruturas do mirante e da extensão de rede corresponde a "construir", nos termos do item 3.2. O item 5.1 da Orientação relaciona entre as obras de engenharia as intervenções em vias públicas, as obras de drenagem, as redes de distribuição de energia elétrica e os muros de arrimo.

8.1.4. A obra classifica-se como comum, segundo os critérios da Nota Técnica IBR 001/2021 (Revisão 2025). O objeto apresenta baixa complexidade técnica, métodos e materiais de domínio amplo no mercado regional, riscos de execução com medidas de mitigação conhecidas e valor de pequeno porte. A requalificação de vias e espaços públicos é demanda recorrente da Administração municipal, o que reduz a heterogeneidade do objeto.

8.1.5. Os componentes que poderiam suscitar classificação diversa não alteram essa conclusão. O muro de arrimo dos patamares do Cruzeiro, relacionado no Quadro 3 daquela Nota Técnica entre as obras de classificação variável, é de pequena dimensão, executado em alvenaria estrutural de blocos de concreto, e responde por menos de 1% do orçamento. Não há terraplenagem em volume expressivo. A extensão de rede, com cerca de 20,6% do

valor estimado, envolve postes, estruturas e luminárias padronizados pela concessionária, sem subestações, torres de transmissão ou equipamentos especiais, hipóteses do Quadro 2. Os serviços de restauro têm natureza conservativa e respondem por menos de 1% do orçamento.

8.1.6. A licitação será processada na modalidade Concorrência, conforme o art. 6º, XXXVIII, e o art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, na forma eletrônica, nos termos do art. 17, §2º. O Pregão não se aplica à contratação de obras, por força do art. 29, parágrafo único, da mesma Lei. O critério de julgamento será o de menor preço, previsto no art. 33, I, e o prazo mínimo para apresentação de propostas será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 55, II, "a".

8.2. Detalhamento e Abrangência do Objeto

8.2.1. A solução abrange a Rua Antônio de Pádua Silva, desde o chafariz, situado no início da via, até o alto do morro, além do Mirante do Cruzeiro e da rede de iluminação pública ao longo da via. Conforme a Planilha Orçamentária, a intervenção compreende, entre outros serviços, a recomposição de 718,98 m² de calçamento em pedra poliédrica, 244,51 m de meio-fio, 46,04 m de guarda-corpo, 183,02 m de corrimão duplo e 14,85 m de rede tubular de drenagem. No mirante e nos acessos, prevê 69,00 m² de piso em pedra São Tomé, 42,71 m² de piso intertravado e 30,19 m² de deck.

8.2.2. Na rede pública, a solução prevê a instalação de 10 postes e de 9 luminárias LED. No mirante, prevê 3 luminárias em postes de aço e 2 projetores de destaque para o monumento.

8.2.3. Considerado o ciclo de vida do objeto, a conservação posterior compreenderá a limpeza periódica da caixa coletora e da grelha, a recomposição do rejuntamento, o reassentamento de peças deslocadas e a repintura dos guarda-corpos e corrimãos. Abrangerá também a inspeção das luminárias e dos circuitos e a conservação do chafariz e do Cruzeiro. O projeto de restauro considera imprescindíveis as ações periódicas de conservação para garantir a integridade dos bens. O paisagismo demandará irrigação nos primeiros 40 dias e adubação a cada 3 meses.

8.3. Mobilização, Administração Local e Instalações Iniciais

8.3.1. A mobilização e a desmobilização compreendem as providências necessárias ao deslocamento, à instalação e à retirada dos equipamentos, ferramentas e materiais, conforme a composição da tabela SETOP para obras em centro urbano. A administração local contará com encarregado geral durante a execução.

8.3.2. As instalações iniciais compreendem o fornecimento e a instalação de placa de obra em chapa galvanizada nº 26, espessura de 0,45 mm, dimensões de 3,00 × 1,50 m, plotada com adesivo vinílico e afixada em estrutura de metalon com suporte em eucalipto autoclavado. A placa observará o modelo fornecido pelo Município e as exigências do conselho profissional.

8.3.3. O apoio administrativo da obra utilizará imóvel locado na sede do Município, com despesas de água, energia e imposto predial incluídas. A Contratada manterá banheiro químico durante a execução e executará as ligações provisórias de água, esgoto e energia, esta no padrão da concessionária.

8.3.4. Os serviços topográficos compreendem equipe de topografia e locação da obra com gabarito. O fechamento da área de intervenção será feito por tapume em telha metálica trapezoidal, complementado por tapume de tela para proteção dos transeuntes, cones, fita zebrada e placas de sinalização em cavalete.

8.4. Remoções, Demolições e Destinação de Materiais

8.4.1. Os serviços compreendem a limpeza do terreno, a remoção de estruturas metálicas chumbadas em concreto, a demolição de pisos de pedra existentes, a demolição de peças de concreto armado e a remoção de meios-fios com reaproveitamento. As demolições serão manuais e progressivas, com umedecimento prévio das áreas sujeitas a poeira.

8.4.2. A Contratada protegerá as edificações vizinhas, o chafariz e o Cruzeiro durante as demolições. O uso de ferramentas motorizadas dependerá de autorização da fiscalização.

8.4.3. Os materiais removidos serão carregados e transportados em caminhão basculante, com distância média de transporte de até 30 km, e destinados a áreas licenciadas indicadas pela fiscalização. Os materiais aproveitáveis pertencerão ao Município, salvo disposição em contrário.

8.5. Estruturas de Concreto e Contenções

8.5.1. Os guarda-corpos e os corrimãos serão apoiados em estacas do tipo broca e em baldrames de concreto armado com resistência de 25 MPa, com lastro de concreto magro, impermeabilização com emulsão asfáltica e reaterro compactado.

8.5.2. Os bancos serão moldados no local, em concreto armado, com polimento mecanizado da superfície. O piso do mirante será executado em concreto sobre base de brita tratada com cimento, com lona plástica, juntas de dilatação e juntas de contração. A escada de acesso ao chafariz receberá piso de concreto armado com juntas serradas.

8.5.3. O muro de arrimo dos patamares do Cruzeiro será executado em alvenaria estrutural de blocos de concreto, com fundação em concreto armado, lastro de concreto magro e impermeabilização.

8.6. Drenagem Pluvial

8.6.1. A drenagem será composta por caixa coletora com grelha, em alvenaria estrutural de blocos de concreto, e por rede tubular de concreto com diâmetro de 400 mm e junta rígida, assentada sobre lastro de concreto magro. A rede conduzirá as águas captadas à boca de lobo existente na Rua Santana.

8.6.2. O dimensionamento adotou o método racional, período de retorno de 10 anos, tempo de concentração de 10 minutos e intensidade de chuva de 143,04 mm/h, obtida pela

equação de intensidade, duração e frequência aplicável a Ferros. A vazão de projeto é de aproximadamente 604 L/s.

8.6.3. O memorial de drenagem registra que a bacia comportaria sistema mais amplo e que a intervenção se concentra no trecho de jusante, próximo ao chafariz, por definição da Administração. A solução atende ao ponto de maior concentração do escoamento. A ampliação do sistema a montante, se necessária, deverá ser avaliada em etapa futura.

8.6.4. O mirante contará com ponto de água para irrigação, com torneira, tubulação de PVC de 25 mm e caixa de passagem com grelha.

8.7. Pavimentação e Pisos

8.7.1. A recomposição do calçamento em pedra poliédrica compreenderá a regularização e a compactação manual do terreno, o reassentamento das pedras aproveitáveis, a complementação com material novo e o rejuntamento com pó de pedra. O confinamento lateral será feito por meio-fio de concreto pré-moldado com resistência mínima de 20 MPa, padrão SUDECAP tipo B, com 40 × 15/12 cm e 80 cm de comprimento. As peças serão assentadas em vala apiloada e escoradas por solo compactado, vedado o uso de pedras ou fragmentos de alvenaria sob sua base.

8.7.2. O piso intertravado empregará peças retangulares com 10 cm de espessura e resistência de 35 MPa, assentadas sobre colchão de areia de 6 cm e compactadas mecanicamente. O confinamento será feito por cordão boleado de concreto pré-moldado, com 10 × 10 cm.

8.7.3. O piso em pedra São Tomé será assentado com argamassa sobre contrapiso, com rejuntamento em cimento branco e corante. Após a limpeza, receberá duas demãos de resina hidrofugante.

8.7.4. O deck receberá revestimento cerâmico antiderrapante para ambiente externo, classe PEI V, sobre contrapiso. As paredes dos degraus da cruz receberão revestimento em pedra ferro sobre chapisco e emboço. A escada do chafariz terá piso em concreto com acabamento camurçado.

8.8. Urbanismo, Dispositivos de Segurança e Paisagismo

8.8.1. Os guarda-corpos e os corrimãos duplos novos terão as características descritas no item 4.2.4 e receberão pintura esmalte sobre fundo anticorrosivo. Os bancos de concreto terão acabamento polido.

8.8.2. O paisagismo compreende o plantio de grama esmeralda em placas, com conservação por 30 dias, de arbustos e de uma árvore da espécie unha-de-vaca, com preparo de covas e do solo. O memorial urbanístico prevê irrigação diária nos primeiros 40 dias e tratamento fitossanitário quando necessário.

8.9. Instalações Elétricas e Iluminação do Mirante

8.9.1. O mirante será atendido por entrada de energia aérea no padrão da concessionária, com saída subterrânea. O quadro de distribuição contará com disjuntores, interruptor diferencial-residual de 30 mA e dispositivos de proteção contra surtos.

8.9.2. Os circuitos seguirão em dutos de polietileno de alta densidade enterrados, com caixas de passagem e fita de advertência, em cabos de cobre com isolamento para 0,6/1 kV. A iluminação compreende 3 luminárias LED em postes de aço com 5 m de altura, 2 projetores LED de destaque para o monumento, relé fotoelétrico e tomada de uso geral.

8.9.3. O estudo luminotécnico fixa iluminância média de 75 lux na área do mirante e no monumento, sem contraluz para a vista da cidade. A execução observará a ABNT NBR 5410:2004 e a NR-10.

8.10. Extensão e Modificação da Rede de Distribuição

8.10.1. A extensão e a modificação da rede compreendem a instalação de 10 postes de poliéster reforçado com fibra de vidro, de 12 m e 300 daN, e a retirada de 1 poste de madeira. Incluem também 2 estruturas de média tensão, 9 estruturas de baixa tensão e 9 luminárias LED de 60 W, com relé fotoelétrico e braço curto. Os serviços em altura utilizarão plataforma elevatória articulada.

8.10.2. A execução seguirá as normas de distribuição da concessionária indicadas no memorial do projeto de iluminação pública e o manual de construção de redes de distribuição por particulares. Conforme registrado no item 4.1.7, as intervenções na rede dependem de empreiteira credenciada na concessionária e de aprovação prévia do projeto. O tratamento dessa exigência será definido no Projeto Básico.

8.10.3. Concluídos os serviços, a Contratada apresentará os projetos atualizados conforme construído (as built), em meio impresso e em arquivo eletrônico editável.

8.11. Revitalização dos Bens Culturais

8.11.1. No chafariz, os serviços compreendem a limpeza da superfície por hidrojateamento e escovação, o tratamento de fissuras, a recomposição pontual do reboco, a preparação e a pintura das superfícies e o reposicionamento das esquadrias metálicas. A torneira existente será substituída por bica em cobre polido.

8.11.2. No Cruzeiro, os serviços compreendem a consolidação estrutural com enxertos em madeira, o lixamento, o emassamento, a pintura a óleo e o acabamento em verniz. Os corrimãos metálicos existentes serão lixados e receberão pintura esmalte sobre fundo anticorrosivo.

8.11.3. As intervenções seguirão a abordagem do restauro crítico adotada no projeto, sem criar falsos históricos e com respeito ao material original. A Contratada submeterá à fiscalização, ouvido o autor do projeto, qualquer substituição de material especificado.

8.12. Transporte Interno e Limpeza Final

8.12.1. O transporte de materiais dentro da obra será feito com minicarregadeira, equipamento compatível com as restrições de acesso da via. Ao final, a Contratada removerá as instalações provisórias e executará a limpeza final da área, entregando-a em condições de uso imediato.

8.13. Responsabilidade Técnica

8.13.1. Todos os serviços serão executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da obra. As intervenções nos bens culturais ficarão a cargo de profissional com atribuição para esse tipo de serviço. A Contratada designará responsável técnico e preposto para acompanhamento e interlocução com a fiscalização.

8.14. Regime da Contratação

8.14.1. A contratação seguirá a modelagem convencional. A Administração fornece o projeto básico, com os elementos definidos no art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, e a Contratada executa a obra conforme as especificações aprovadas. A modelagem não se confunde com as contratações integrada e semi-integrada, previstas no art. 46, V e VI, da mesma Lei, nas quais o contratado assume a elaboração de projetos.

8.14.2. Os projetos de urbanismo, restauro, drenagem pluvial, instalações elétricas e iluminação pública foram desenvolvidos em nível executivo, conforme a designação dos respectivos memoriais. Atende-se, assim, ao art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de recorrer à dispensa prevista no art. 18, §3º.

8.15. Regime de Execução

8.15.1. O regime de execução adotado é a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, I, c/c art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.15.2. Na empreitada por preço unitário, a Contratada executa o objeto por preço certo de unidades determinadas. A medição e o pagamento correspondem aos quantitativos efetivamente executados e aceitos, com base nos preços unitários contratados.

8.15.3. O regime se justifica pelas incertezas próprias de intervenções em elementos existentes. A proporção de pedras aproveitáveis na recomposição do calçamento, o volume efetivo de demolições, a extensão dos danos nos bens culturais e as interferências com redes existentes só se confirmam na execução. O Acórdão TCU nº 1.977/2013-Plenário reconhece a adequação desse regime aos objetos com imprecisão intrínseca de quantitativos. Eventuais ajustes dependerão de justificativa técnica e das regras de alteração contratual.

8.16. Garantia Técnica

8.16.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, por analogia e no que couber, a ABNT NBR 17170:2022. Distingue-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho e à durabilidade dos serviços. A Contratada responderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pelos vícios e defeitos que comprometam a solidez e a segurança da obra, inclusive quanto ao pavimento, às estruturas de concreto, aos dispositivos de proteção contra quedas e à drenagem.

8.16.2. A conservação periódica abrangerá a limpeza da caixa coletora, a observação de recalques e deslocamentos de peças, a verificação dos guarda-corpos, dos corrimãos e das luminárias e a conservação dos bens culturais. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e ao cumprimento das orientações de operação e manutenção, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo a Contratada por falhas decorrentes de uso indevido, intervenção de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.

8.16.3. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, assegurada garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022, sem prejuízo das demais providências contratuais e legais.

8.17. Não Adoção da Modelagem da Informação da Construção (BIM)

8.17.1. Nos termos do art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Modelagem da Informação da Construção (BIM) será preferencialmente adotada nas licitações de obras e serviços de engenharia sempre que adequada ao objeto.

8.17.2. A obra pretendida envolve serviços convencionais de recomposição de calçamento, drenagem localizada, estruturas de pequeno porte, dispositivos de segurança, iluminação e restauro conservativo, em uma única via e seu mirante. Não há interdependência complexa entre sistemas prediais. A fiscalização pode ser realizada por controle topográfico, conferência de quantitativos e ensaios dos materiais. A imposição de BIM à executora elevaria custos sem ganho proporcional de controle.

8.17.3. A não adoção de BIM não dispensa a suficiência dos elementos técnicos para a execução e a fiscalização.

8.18. Dispensa de Matriz de Riscos

8.18.1. O edital não contemplará matriz contratual de alocação de riscos. O art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021 torna a matriz obrigatória apenas nas obras e serviços de grande vulto ou nas contratações integrada e semi-integrada. Nas demais hipóteses, sua adoção é facultativa, nos termos do caput do mesmo artigo. A opção não dispensa a análise de riscos da fase preparatória, exigida pelo art. 18, caput, X, da mesma Lei. Consideram-se os seguintes fundamentos e medidas:

a) o valor estimado situa-se muito abaixo do limite de obra de grande vulto definido no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021;

b) a modelagem convencional não corresponde às contratações integrada ou semi-integrada;

c) o objeto é comum, padronizado e de baixa complexidade, com riscos de execução conhecidos e tratáveis por instrumentos ordinários de gestão contratual; e

d) os riscos de chuvas, de interferência com redes existentes, de demora na aprovação do projeto de extensão de rede pela concessionária, de exigências do órgão de proteção do patrimônio, de restrição de acesso em via estreita e íngreme e de divergência na proporção de pedras aproveitáveis serão tratados por programação da frente de obra, sinalização, planejamento logístico, controle tecnológico e articulação prévia com a concessionária e com o órgão de patrimônio, com registro e acompanhamento pela fiscalização.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VIII)

9.1. A contratação será realizada sem parcelamento, em lote único. As remoções, as estruturas de apoio dos guarda-corpos e corrimãos, a drenagem, a recomposição do calçamento e a infraestrutura elétrica enterrada formam conjunto tecnicamente integrado. Os dutos e as fundações precisam estar concluídos antes do assentamento do pavimento, e a drenagem protege o revestimento recém-executado.

9.2. A via é estreita e íngreme e comporta uma única frente organizada de trabalho. A atuação simultânea de executores distintos multiplicaria interferências, dificultaria o acesso de equipamentos e de materiais e prolongaria o transtorno aos moradores. Um defeito no pavimento poderia decorrer da drenagem ou das fundações executadas por outra empresa, o que comprometeria a garantia prevista no art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os serviços de restauro e de extensão de rede integram o mesmo percurso e a mesma programação de obra. A revitalização dos bens culturais responde por menos de 1% do orçamento, e sua separação geraria contrato de valor ínfimo, com custos de mobilização e de gestão desproporcionais. Os postes da extensão de rede são implantados ao longo da própria via, em coordenação com a recomposição do calçamento. A exigência da concessionária para essa parcela, registrada nos itens 4.1.7 e 8.10.2, será disciplinada no Projeto Básico.

9.4. O parcelamento multiplicaria os custos de mobilização, de administração local, de canteiro e de gestão contratual, sem ganho de competitividade. O mercado regional dispõe de empresas aptas a executar o conjunto integral da obra.

9.5. A decisão observa o art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 247, que condiciona o parcelamento à inexistência de prejuízo para o conjunto ou de perda de economia de escala. Ambas as condições desaconselham a divisão no caso concreto.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. A recomposição do calçamento e a implantação de guarda-corpos e corrimãos deverão assegurar circulação segura na Rua Antônio de Pádua Silva ao longo de todo o ano. O resultado será verificado pela entrega do pavimento com peças firmes, rejuntamento contínuo e dispositivos de proteção instalados em toda a extensão prevista.

10.2. A via deverá oferecer melhores condições de acessibilidade a idosos, a pessoas com mobilidade reduzida e aos grupos em procissão. Os corrimãos duplos contínuos e a superfície regular reduzirão o risco de quedas no aclive.

10.3. A caixa coletora e a rede tubular deverão captar o escoamento concentrado no trecho inferior da via e conduzi-lo ao sistema existente na Rua Santana. Esses dispositivos protegem o rejuntamento, prolongam a vida útil do calçamento e reduzem a lâmina d'água sobre o piso.

10.4. A revitalização do chafariz e do Cruzeiro deverá interromper a degradação descrita no diagnóstico e preservar as características dos bens. O Município cumprirá, assim, seu dever constitucional de proteção do patrimônio cultural local e manterá vivas as práticas religiosas e comunitárias ligadas ao conjunto.

10.5. A iluminação do mirante, do monumento e da via deverá permitir o uso noturno do espaço com segurança. O Cruzeiro voltará a ser visível de diversos pontos da cidade, e o mirante passará a oferecer condições de permanência, lazer e contemplação.

10.6. No aspecto econômico, a contratação deverá reduzir as intervenções corretivas recorrentes no calçamento e liberar equipes e insumos municipais para outras demandas. O reaproveitamento das pedras e dos meios-fios reduz custos de aquisição e de destinação de resíduos. As luminárias LED reduzem o consumo de energia do parque de iluminação pública. A economia efetiva será acompanhada pela Administração, sem fixação de percentual não demonstrado tecnicamente.

10.7. A contratação também deverá assegurar a aplicação regular dos recursos municipais e subsidiar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), com medições, relatórios fotográficos e registros de execução.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. A Administração designará formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação de funções prevista no art. 7º. A equipe municipal possui experiência na gestão e na fiscalização de obras de infraestrutura urbana, razão pela qual não se identifica necessidade de capacitação adicional. A fiscalização poderá consultar o autor do projeto de restauro sobre substituições de materiais e situações não previstas, conforme orientação do próprio projeto.

11.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Administração deverá obter a manifestação do órgão municipal de proteção do patrimônio cultural sobre as intervenções no Cruzeiro tombado, no chafariz inventariado e em seu entorno. Deverá ainda organizar a documentação das intervenções para eventual comprovação perante o IEPHA/MG, no âmbito da Lei Estadual nº 18.030/2009, quando aplicável.

11.3. A Administração deverá articular-se previamente com a concessionária de energia elétrica quanto à aprovação do projeto de extensão e modificação da rede. Deverá também prever a incorporação dos novos pontos ao cadastro e à manutenção do parque de iluminação pública municipal.

11.4. A Administração deverá liberar as áreas de intervenção, verificar interferências com redes de água, esgoto, energia e telecomunicações e comunicar as concessionárias, quando necessário. Deverá ainda informar os moradores sobre a programação da obra, compatibilizar o cronograma com o calendário religioso do Cruzeiro e confirmar, perante o órgão ambiental competente, a eventual exigência de licença ou autorização para a intervenção.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. Não se identificam contratações interdependentes. Os projetos que instruem este estudo resultaram de contratação anterior, sem vínculo com a execução da obra.

12.2. A aprovação do projeto de extensão de rede pela concessionária não constitui contratação, mas condiciona a execução da etapa correspondente. Os novos pontos de iluminação pública deverão ser integrados à rotina de manutenção do parque municipal.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. Impactos previstos

13.1.1. A execução poderá gerar poeira, ruídos, resíduos de demolição de pisos e de estruturas, solo escavado, resíduos vegetais da limpeza do terreno e risco de carreamento de sedimentos. Os impactos são de pequena magnitude, temporários e restritos à via e ao mirante. A proximidade das residências e dos bens culturais exige atenção especial ao controle de poeira, de vibração e de respingos.

13.2. Gestão de resíduos

13.2.1. Os resíduos serão classificados e destinados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, conforme o tópico de obras e serviços de engenharia do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU, 2025). Pedras, sobras de concreto, argamassa e solo (Classe A) serão reutilizados ou reciclados como agregados, ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A. Metais das estruturas removidas, madeiras e embalagens (Classe B) seguirão para reutilização ou reciclagem.

13.2.2. Tintas, solventes, óleos e lubrificantes (Classe D) exigirão armazenamento, transporte e destinação conforme as normas técnicas específicas. Todo resíduo removido do canteiro deverá estar acompanhado de controle de transporte. O destinador final deverá estar regular perante o órgão ambiental competente.

13.2.3. Os resíduos vegetais da limpeza do terreno deverão receber destinação ambientalmente adequada, vedada a queima a céu aberto, nos termos do art. 47, III, da Lei nº 12.305/2010. A queima controlada mencionada na descrição da composição de limpeza do terreno adotada no orçamento não será executada, e o Projeto Básico deverá registrar essa ressalva.

13.2.4. O Guia AGU identifica três momentos em que a sustentabilidade incide sobre obras: a especificação técnica do objeto, a prevenção de resíduos e a destinação ambientalmente adequada. A solução adotada atende aos dois primeiros. O reaproveitamento das pedras do calçamento e dos meios-fios evita a geração de resíduos e o consumo de material novo.

13.3. Emissões, ruídos e recursos naturais

13.3.1. A Contratada controlará a poeira por umedecimento das frentes de trabalho, manterá os equipamentos em condições adequadas, prevenirá vazamentos de combustíveis e observará os limites legais de ruído. O consumo de água para umedecimento, rejuntamento, limpeza e irrigação deverá ser compatível com a necessidade técnica e com o uso racional do recurso. A iluminação LED reduz o consumo de energia durante toda a vida útil do sistema.

13.4. Controle de erosão e deságue

13.4.1. A declividade da via favorece o carreamento de sedimentos durante as chuvas. A Contratada adotará medidas de contenção e de condução provisória das águas, evitará a exposição prolongada do solo e protegerá a caixa coletora e a boca de lobo existente contra assoreamento. As áreas de plantio deverão ser recompostas logo após a conclusão das estruturas adjacentes.

13.5. Cadastro e regularidade ambiental

13.5.1. O Guia AGU registra que o construtor de obras de pavimentação e de outras obras de infraestrutura deve manter inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), administrado pelo Ibama, quando a atividade se enquadrar na Ficha Técnica de Enquadramento (FTE) correspondente. O próprio Guia recomenda consultar a ficha antes de exigir a inscrição. A exigência será verificada na execução contratual, sem constituir requisito de habilitação.

13.5.2. A regularidade da madeira e dos produtos preservativos empregados no restauro será comprovada conforme o item 4.4.5.

13.6. Efeitos após a conclusão

13.6.1. Concluída a obra, a drenagem reduzirá o carreamento de sedimentos e a degradação do calçamento, desde que mantida adequadamente. As juntas do calçamento não devem ser consideradas como meio de infiltração no dimensionamento da drenagem. A revitalização dos bens e a requalificação do mirante produzirão efeito positivo sobre a paisagem urbana e sobre o patrimônio cultural do Município.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto NÃO DECORRE do emprego de recursos federais, mas sim de recursos próprios do Município; aplicam-se, portanto, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais.

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (Art. 18, §1º, inc. XIII)

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade de requalificar a Rua Antônio de Pádua Silva e o Mirante do Cruzeiro, no Município de Ferros/MG. A situação atual expõe pedestres e fiéis ao risco de quedas, degrada o calçamento pela ação das águas pluviais e compromete a conservação do chafariz e do Cruzeiro tombado.

15.2. A análise de alternativas indicou a recomposição do calçamento em pedra poliédrica, associada à drenagem, aos dispositivos de proteção contra quedas, à iluminação LED, ao tratamento do mirante e à revitalização dos bens culturais, como a solução mais adequada. Ela combina segurança, preservação da ambiência histórica, reaproveitamento de materiais e orçamento referenciado em sistemas de custos.

15.3. O investimento estimado é de R$ 691.383,35, para execução em 8 (oito) meses, com vigência contratual de 12 (doze) meses.

15.4. A contratação será processada por Concorrência eletrônica, com critério de menor preço, em lote único, sob o regime de empreitada por preço unitário e em modelagem convencional. O objeto classifica-se como obra comum de engenharia, conforme a Nota Técnica IBR 001/2021 (Revisão 2025).

15.5. Conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, que se mostra vantajosa para a Administração e para a população atendida.

XVI. ANEXOS

16.1. Integram o presente estudo os seguintes documentos:

a) Orçamento e Cronograma de Obra, com Planilha Resumo, Planilha Orçamentária, Curva ABC, Cronograma Físico-Financeiro, demonstrativos de BDI, composições de preços e Planilha de Cotação de Preços;

b) Memorial Descritivo do Projeto Urbanístico;

c) Restauro do Chafariz e do Cruzeiro na Fontinha – Etapa I: Conhecimento do Bem e Diagnóstico;

d) Memorial do Restauro Executivo – Etapa II;

e) Memorial Descritivo e de Cálculo do Projeto Executivo de Drenagem Pluvial;

f) Memorial do Projeto de Instalações Elétricas;

g) Memorial do Projeto de Iluminação Pública e Modificação de Rede;

h) Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos; e

i) Peças gráficas dos projetos.

XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar é subscrito pelos agentes responsáveis por sua elaboração e pela validação técnica das informações nele contidas.

Ferros/MG, 25 de novembro de 2026.

_____

Waldete Dias dos Santos
Diretor de Obras Municipais

_____

Rita de Cássia Leite Ribeiro Quintão
Engenheira Arquiteta
CAU/BR A19895-1

ANEXO III – PROJETO TÉCNICO COMPLETO

DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO ZIP.

ACESSE O LINK ABAIXO:

https://drive.google.com/drive/folders/14w-bTsJN37RltNmr15wY00qtJpc0ZIjo?usp=sharing

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

(art. 67, III da Lei Nacional N° 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO N° xxxx/202X

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° xxx/202X

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua: _____ nº_____, Bairro:_____, CEP:_____na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF:_____DECLARA que se declarada habilitada deste certame, disporá de canteiros de obras, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação. Oportunidade em que indico a seguinte equipe/técnico, disponível para realização do objeto da licitação:

PROFISSIONAL	REGISTRO - CREA/CAU	QUALIFICAÇÃO

Local e data.

_____

Responsável pela empresa: Nome completo/RG/CPF

ANEXO V – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FERROS E .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS, com sede na [PREENCHER: endereço da sede], na cidade de Ferros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER: CNPJ do Município], neste ato representada pelo Prefeito Municipal, [PREENCHER: nome do Prefeito Municipal], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº …../202X e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 00x/202X mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para execução de obra de revitalização da Rua Antônio de Pádua Silva e do Mirante do Cruzeiro, no Município de Ferros/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, conforme art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para execução da obra será de 8 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro que integra o Projeto Básico.

2.3. Em caso de necessidade de prorrogação ou revisão do contrato, observar-se-ão os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de repactuação por evento superveniente, mediante termo aditivo formal.

2.4. O prazo de execução será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do requerimento;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não

transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.3. florestas plantadas; e

9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução

Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ferros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-